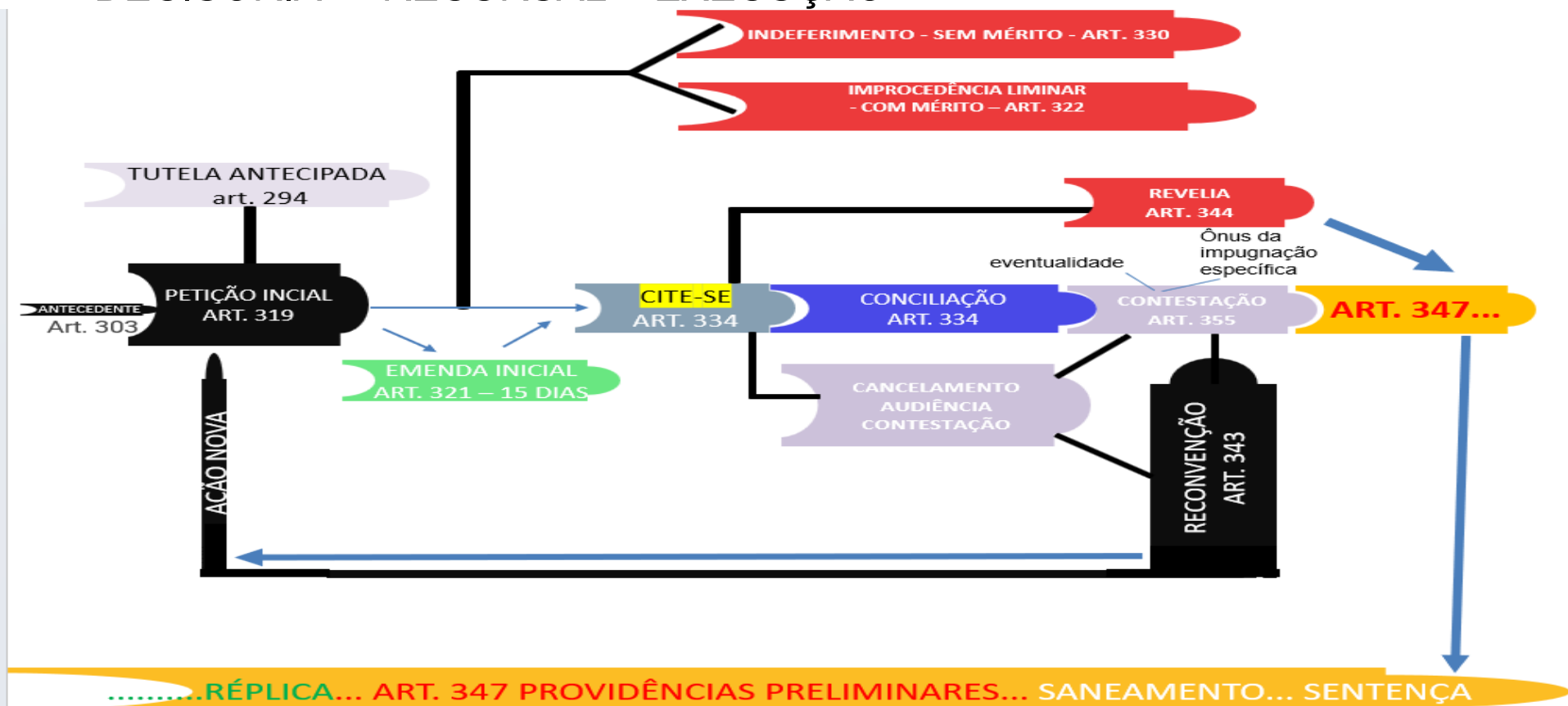


UNIDADE 1: Apresentação do Professor. Audiência de conciliação e mediação e contestação. Conceitos e peculiaridades. Contestação. Objeções Processuais e Mérito.

FASES PROCESSUAIS TAREFA PRA CASA: *montar uma linha do tempo processual!*

- POSTULATÓRIA (do ajuizamento da ação e vai até a resposta do réu – arts. 318 a 346 do CPC)
- ORDINATÓRIA (providências preliminares, e o saneamento do processo – arts. 346 a 357 CPC)
- INSTRUTÓRIA: produção de provas arts. 358 a 488 CPC
- DECISÓRIA - RECURSAL – EXECUÇÃO



TIPOS DE AUDIÊNCIAS

-JUSTIFICAÇÃO – ART. 300, § 2º CPC

-INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (ARTS. 358/368 CPC): instruir o processo: produzir provas “oral”

-AUDIÊNCIA DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO ART. 357, § 3º CPC

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO – ART. 334 CPC

-ATO SOLENE E PÚBLICO - LOCAL? NO FÓRUM NO CEJUSC, EXTERNO OU ON LINE “334 § 7º CPC”

-PRAZO PARA APRESENTAR DEFESA APÓS AUDIÊNCIA (art. 335, I CPC);

- MANDADO” deve conter descrição e finalidade da audiência – art. 250 CPC

-RESULTADO BINÁRIO NA ATA DE AUDIÊNCIA: TEVE FRUTOS? SIM OU NÃO.

Art. 334, § 1º CPC: O conciliador ou mediador, onde houver, atuará necessariamente na audiência de conciliação ou de mediação.

Art. 165. Os tribunais criarão *CEJUSC* centros judiciais de solução consensual de conflitos... § 2º O CONCILIADOR, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem. § 3º O MEDIADOR, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação.

Art. 168. As partes podem escolher, de comum acordo.. CONTUDO, § 2º Inexistindo acordo ... haverá distribuição entre aqueles cadastrados no registro do tribunal...

Patamar Básico (Nível de remuneração 1)	
VALOR ESTIMADO DA CAUSA	VALOR DA HORA
Até R\$ 68.680,00	R\$ 82,41
R\$ 68.680,01 a R\$ 137.358,00	R\$ 109,89
Acima de R\$ 13.735.899,01	R\$ 1.716,99

<https://www.tjsp.jus.br/Conciliacao>

ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA – MULTA ATÉ 2%

§ 8º O não comparecimento **injustificado** do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado **ato atentatório à dignidade da justiça** e será sancionado com **MULTA** de **até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa**, **REVERTIDA** em favor da **UNIAO** ou do **ESTADO**.

****ATENTE:** no procedimento comum não gera revelia! (Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor).*

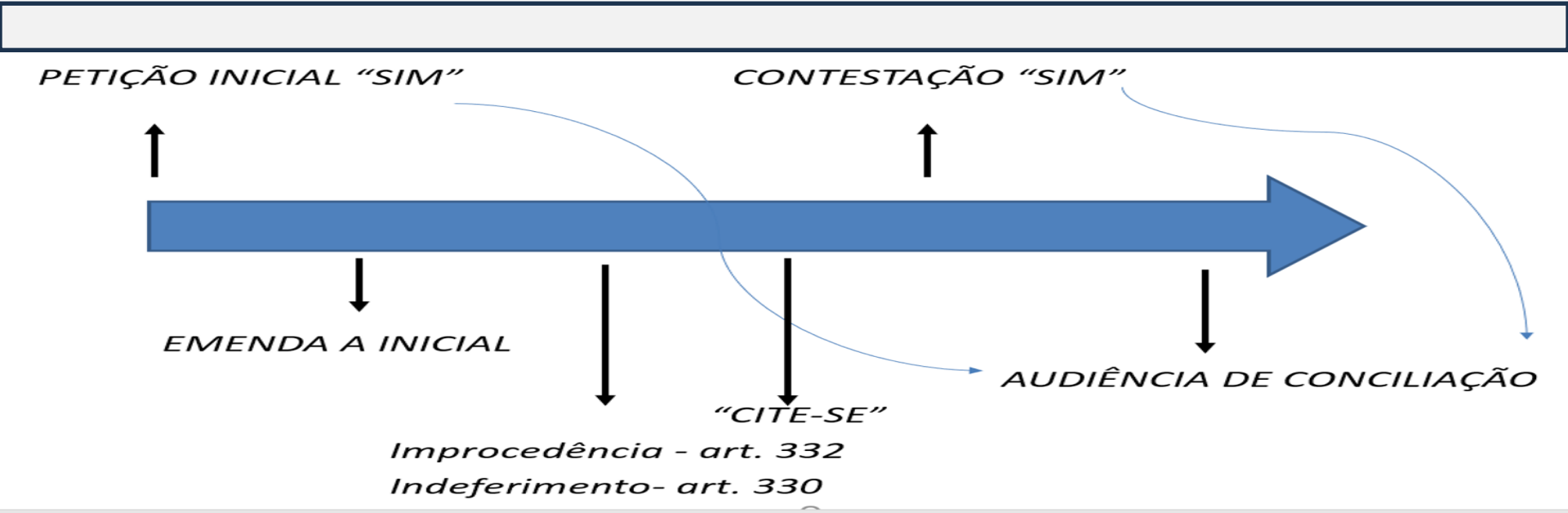
PRESENÇA DO ADVOGADO: § 9º As partes DEVEM ESTAR acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

PODERES PARA REPRESENTAR O CLIENTE ATRAVÉS DE PODERES ESPECÍFICOS:

§ 10. A parte poderá constituir REPRESENTANTE, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (procuração específica)

§ 11. A autocomposição obtida será reduzida a TERMO e **homologada** por sentença.

Procedimento comum art. 319. A petição inicial indicará: VII - a opção do autor pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação. Já o procedimento especial – vide regra diferenciada conforme art. 318 CPC: AÇÕES DE FAMÍLIA art. 695 CPC; LEI 9.099/95 arts. 16 e 20.



1- (FUNDATEC). No processo civil, se NÃO tiver interesse na realização da audiência de conciliação ou mediação, o autor deverá manifestar seu interesse:

- a) No início da audiência;
- b) Até 10 dias antes da audiência;
- c) Até 05 dias antes da audiência,
- d) Até 03 dias antes da audiência,
- e) Na petição inicial.

2- Prova OAB-ADP: No Juizado Especial Cível, em não comparecendo o réu/autor à audiência de conciliação, será (**REGRAS DIFERENTES NOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS: TRABALHISTA E JUIZADO ESPECIAL. Atente CUIDADO COM O PROCEDIMENTO ESPECIAL**):

- A- decretada a sua revelia
- B- reconhecida a renúncia ao direito
- C- adiada a audiência
- D- extinção sem mérito
- E- Aplicado multa processual

Dicas:

Réu= revelia (porque é procedimento especial)

Autor= arquivamento (extinção sem mérito)

3- O não comparecimento injustificado da parte à audiência de conciliação constitui:

- A) Revelia;
- B) Litigância de má-fé;
- C) Ato atentatório à dignidade da justiça passível de multa de 2% em favor do Estado;
- D) Confissão ficta;
- E) Renúncia ao direito de ação;

4- Numa ação na 2ª Vara Cível, o réu deverá apresentar contestação:

A) Antes da audiência de conciliação;

B) No momento da audiência;

C) Após a audiência, caso não haja acordo;

D) Somente após a sentença;

E) Apenas se o juiz determinar;

5- Celebrado acordo, a sentença será:

- A) Declaratória,
- B) Homologatória,
- C) Constitutiva,
- D) Condenatória,
- E) Mandamental,

6- A tentativa de conciliação concretiza o princípio da:

- A) Cooperação
- B) Eventualidade
- C) Inércia
- D) Preclusão
- E) Congruência

7- O conciliador atua preferencialmente quando:

- A) Existe vínculo familiar,
- B) Não existe vínculo anterior entre as partes,
- C) O litígio é criminal,
- D) Há incapazes,
- E) O processo está em grau recursal,

1-E; 2--; 3-C; 4-C; 5-B; 6-A; 7-B

INDEFERIMENTO – processual - CPC

Art. 330. A petição inicial será **indeferida** quando (sem mérito):

- I - for inepta;
- II - a parte for manifestamente ilegítima;
- III - o autor carecer de interesse processual (exemplo: divórcio só para casados);
- IV - não atendidas as prescrições dos [arts. 106](#) e [321](#).

FALTAR PRESSUPOSTO PROCESSUAL É MOTIVO DE INDEFERIMENTO DA INICIAL – EXTINÇÃO COM O JULGAMENTO SEM MÉRITO

Exemplo de texto:

“Considerando que as custas processuais é pressuposto processual e o autor não recolheu as custas nos termos do art. 485, IV do CPC, razão pela qual, requer o indeferimento da petição inicial através de sentença sem julgamento de mérito.

IMPROCEDÊNCIA – material - CC

Art. 487: Haverá resolução de mérito: DIREITO CIVIL (CÓDIGO CIVIL):

*EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO:

-QUITAÇÃO

-NÃO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO

-Prescrição e decadência

*FALTA DE PROVAS

*Da Resolução por Onerosidade Excessiva art. 478 CC

-Distrato – **art. 472**

***O AUTOR NÃO TEM DIREITO NO MÉRITO DA AÇÃO. EXTINÇÃO COM MÉRITO, analise se tem ou não direito!**

texto:

“Considerando que a obrigação foi paga conforme comprovantes anexos, requer a extinção da obrigação nos termos do art. 304 do CC, razão pela qual a os pedidos na petição inicial devem ser improcedentes julgando o mérito da ação”.

ATENTE: QUAL A DEFESA? INDEFERIMENTO OU IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO?
QUAL PEDIDO “CONSEQUÊNCIA” PARA CADA ITEM?

O QUE É UMA CONTESTAÇÃO? É uma modalidade de defesa (**RESISTÊNCIA**) do réu quando este não concorda com a pretensão deduzida pelo autor. DIVERSAS POSSIBILIDADES NO MOMENTO DA CONTESTAÇÃO:

- **RECONHECE** - É quando o réu concorda com os fatos alegados pelo autor e suas consequências (*art. 90, § 4º reduz metade dos honorários quando reconhece e paga*)
- **SILENCIA**- É a não resposta, ocasião em que se dará a revelia do réu – art. 344 CPC
- **CONTESTA**- Momento em que o réu apresenta a defesa no autos do processo (resistência).
- **RECONVIR** (com ou sem defesa)- É a ação proposta pelo réu (reconvinte) contra o autor (reconvindo) (aconselhável apresentar reconvenção junto com a defesa = mesma peça!) – art. 343 CPC
- **REQUERIMENTOS ESPECIAIS**: COMBATER A LIMINAR – REQUERER PRIORIDADE PROCESSUAL – INTIMAÇÃO DO MP– PEDIDO E IMPUGNAÇÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA – REQUERER SIGILO PROCESSUAL - ETC.

PRAZO PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO

Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação...

II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação...;

III - prevista no art. 231 (ex.: a data de juntada aos autos do mandado cumprido, quando a citação ou a intimação for por oficial de justiça; quando houver mais de um réu, o dia do começo do prazo para contestar corresponderá à última das datas).

ATENTE: “art. 231, §1º: Quando houver mais de um réu, o dia do começo do prazo para contestar corresponderá à última citação”

• PRAZOS PARA DEFESA: 15 DIAS REGRA GERAL (PROCEDIMENTO COMUM).

- **EXCEÇÕES COM PRAZOS DIFERENCIADOS (PROCEDIMENTOS ESPECIAIS):** -AÇÃO RESCISÓRIA (DE 15 A 30 DIAS - ART. 970); --CAUTELARES - 5 DIAS (ART. 802); -FALÊNCIA
DEPÓSITO ELISIVO: 10 DIAS – LEI DE FALÊNCIA.

CONCENTRAÇÃO DE DEFESA NA CONTESTAÇÃO: PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE: ATENTE A PRECLUSÃO: *lógica - temporal – consumativa*. Art. 336. Incumbe ao réu alegar, na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de **fato** e de **direito** com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir.

EXCEÇÕES: SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO NÃO É TRATADA NA CONTESTAÇÃO (SE DÁ EM PETIÇÃO AUTÔNOMA): Art. 146. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do conhecimento do fato, a parte alegará o impedimento ou a suspeição, em **PETIÇÃO ESPECÍFICA** dirigida ao juiz do processo, na qual indicará o fundamento da recusa, podendo instruí-la com documentos em que se fundar a alegação e com rol de testemunhas.

AS PRELIMINARES SÃO QUESTÕES PROCESSUAIS PREVISTAS NO ART. 337 DO CPC (podem ser **DILATÓRIAS** ou **PEREMPTÓRIAS**)

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar: I - INEXISTÊNCIA OU NULIDADE DE CITAÇÃO: **[DILATÓRIAS]**

SAÍDA JURÍDICA: pede-se que a contestação seja recebida tempestivamente ou abra prazo para contestação!

Art. 238 **Citação** é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu... § 1º O **COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO** do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação...

2165035-41.2024.8.26.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de cobrança – Cumprimento de sentença – Decisão agravada considerou válida a citação por edital – Descabimento – Nulidade da citação ficta evidenciada – Não esgotamento dos meios de localização da executada – Considera-se em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço em cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos (art. 256, §3º, do CPC), incorrente no caso – Nulidade da citação por edital reconhecida – Recurso provido.

Frustradas tentativas de localização da ré agravante, o autor agravado pediu a citação por edital (fls. 183/185 do processo de conhecimento), deferida pelo Juiz *a quo* (fls. 186 do processo de conhecimento).

Os autos foram remetidos à Defensoria pública que contestou por negativa geral (fls. 216/217 do processo de conhecimento).

A ação foi julgada procedente (fls. 14/15).

A executada agravante habilitou-se nos autos alegando nula a citação por edital. Indicou o endereço de sua residência, questionado a falta de diligência no referido endereço. Apontou erro do Juiz *a quo* ao indeferir a realização de novas pesquisas

INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA OU RELATIVA: [DILATÓRIAS OU PEREMPTÓRIA (?)]

A incompetência absoluta pode ser arguida de ofício e pela parte em qualquer tempo, grau de jurisdição e sob qualquer forma.

Art. 64 Deve-se apontar o foro ou juízo competente, requerendo sua remessa ou extinção do feito.

Art. 65 Prorrogar-se-á a **competência relativa** se o réu não alegar a incompetência em preliminar de contestação.

FORO DE ELEIÇÃO: ART. 63 : § 4º Citado, incumbe ao réu alegar a abusividade da cláusula de eleição de foro na contestação, sob pena de preclusão. **ATENTE:** § 5º O ajuizamento de ação em juízo aleatório, entendido como aquele sem vinculação com o domicílio ou a residência das partes ou com o negócio jurídico discutido na demanda, constitui prática abusiva que justifica a declinação de **COMPETÊNCIA DE OFÍCIO**. (Incluído pela Lei nº 14.879, 4 de **junho de 2024**)

QUESTÃO: Carlos, empresário em São Paulo, firma contrato de fornecimento de equipamentos industriais com a empresa Delta Ltda., sediada em Porto Alegre. No contrato, as partes inserem uma cláusula elegendo como foro competente a cidade de Manaus, mesmo que nenhum fato relacionado ao contrato tenha ocorrido nesse local — nem a entrega, nem o pagamento, nem a sede de qualquer das partes. Após surgir um conflito, Carlos ingressa com ação em Manaus. Qual deve ser a postura do juiz que recebeu a petição inicial? Gabarito: Art. 63, § 5º CPC.

INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA

2144137-70.2025.8.26.0000   (20 ocorrências encontradas no inteiro teor do documento)

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Indenização por Dano Moral

Relator(a): Sidney Braga

Comarca: Araras

Órgão julgador: 19ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 07/07/2025

Data de publicação: 07/07/2025

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO INDENIZATÓRIA - COMPETÊNCIA - Acolhida preliminar de **incompetência absoluta** da justiça comum, com determinação de **remessa** dos autos à Vara do Trabalho de Araras/SP, sob o fundamento de se tratar de relação de direito material decorrente de contrato de trabalho - Descabimento - Fatos em discussão que, embora tenham ocorrido no ambiente da relação de trabalho, não decorrem, essencialmente, de contrato de trabalho, pois inexistente vínculo empregatício entre as partes - Ex-empregadora da autora que não é parte neste processo - Causa de pedir que remonta a suposto ilícito extracontratual, em que as agravadas são funcionárias da ex-empregadora e ex-colegas de trabalho da agravante, sendo incontroversa a inexistência de vínculo empregatício entre as partes - Competência para o julgamento da matéria é mesmo da justiça comum e não da especializada - Decisão reformada para rejeitar a preliminar de **incompetência** do juízo, mantendo os autos na 3ª Vara Cível de Araras/SP, competente para o julgamento da causa. Dá-se provimento ao recurso. 

INCORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA:

[DILATÓRIAS]

O juiz poderá alterar de ofício, determinando o recolhimento das custas complementares, se houver.

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será...

Art. 293. O réu **poderá impugnar**, em preliminar da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor, sob pena de preclusão, e o juiz decidirá a respeito, impondo, se for o caso, a complementação das custas.

CUSTAS É PRESSUPOSTO PROCESSUAL, PORTANTO O RÉU DEVE REQUERER A **CORREÇÃO** DO VALOR DA CAUSA E RESPECTIVA **COMPLEMENTAÇÃO DAS CUSTAS** SOB PENA DE CANCELAR A DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO NOS TERMOS DO ART. 290 DO CPC.

INÉPCIA DA INICIAL [PEREMPTÓRIAS – vide regra do art. 329 CPC]

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando: I - for **inepta**; § 1º **Considera-se inepta a petição inicial quando:** I - lhe faltar **pedido** ou **causa** de pedir; II - o pedido for **indeterminado**, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico; III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a **conclusão**; IV - contiver pedidos **incompatíveis** entre si.

- **CONTEXTO PRÁTICO:** O autor não expôs os fatos com clareza na petição inicial, mesmo após ter sido **intimado** para emendar a peça. Qual deve ser o desfecho processual diante dessa situação? Fundamente sua resposta com base no Código de Processo Civil. (Requerer a **extinção do processo sem julgamento de mérito** (vide art. 329 CPC).

INÉPCIA DA INICIAL

1001108-67.2015.8.26.0084

Acolho a preliminar

de inépcia da inicial. Ao lado da falta do pedido ou da causa de pedir, a lei contempla, como espécie de inépcia, a incompatibilidade, desarmonia ou desencontro entre a causa de pedir e o pedido. A petição inicial contém um silogismo. É lição velha. Nela está uma premissa maior (fundamentos de direito) uma premissa menor (fundamentos de fato) e uma conclusão (o pedido). Conseqüentemente, entre os três membros desse silogismo deve haver, para que se apresente como tal, um nexu lógico. Portanto, se o fato não autoriza as conseqüências jurídicas, a conclusão é falha; se as conseqüências jurídicas não guardam coerência com os fatos, igualmente; e, por último. Se a conclusão está em desarmonia com as premissas, ela é inconseqüente. JOÃO MENDES, renovando lição dos praxistas, dizia ser inepto o libelo quando: a) para o fato narrado não há direito aplicável; b) o direito exposto não é aplicável ao fato narrado; c) da aplicação do direito exposto ao fato narrado não se conclui a procedência do pedido (Dir. Jud., p. 477).

Cumprido ao autor narrar o fato com clareza e precisão e concluir pleiteando as conseqüências que desse fato juridicamente decorrem.

Posto isso, **ACOLHO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL** e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, inciso I c.c

- [PEREMPTÓRIAS] **COISA JULGADA**

337, § 4º Há **coisa julgada** quando se repete ação que já foi decidida por **decisão transitada em julgado**. E, Art. 337. § 2º Uma ação É **IDÊNTICA** a outra quando possui as mesmas **PARTES**, a **MESMA CAUSA DE PEDIR** e o **MESMO PEDIDO**. **CONSEQUÊNCIA:** extinção do segundo processo!

- [PEREMPTÓRIAS] **LITISPENDÊNCIA** 337 § 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando **se reproduz ação anteriormente ajuizada**. É a reprodução de ação idêntica de outra já em curso. Tem os mesmos 3 elementos identificadores da causa: partes, pedido e causa de pedir. **CONSEQUÊNCIA:** Extinção da segunda ação sem mérito.

PRELIMINARES – LITISPENDÊNCIA

DO CONHECIMENTO DA AÇÃO:

Os contestantes tomaram conhecimento da existência desta ação quando, ao tentar obter crédito, tiveram o negócio negado em razão de restrições apontadas pelo pelos órgãos de proteção ao crédito que registra, em seu banco de dados, a distribuição desta ação e os contestantes na qualidade de réus.

A lei processual civil determina ao réu, antes de discutir o mérito que, em preliminar, alegue a litispendência (art. 337, inc. VI, CPC).

Ambas foram recebidas, por juízos distintos desse egrégio Foro Regional – III – Jabaquara – Comarca de São Paulo, com numeração processual diversa: a primeira [REDACTED] 87.2017.8.26.0003, foi distribuída à 4ª Vara Cível, e a segunda [REDACTED] 72.2017.8.26.0003, essa que ora contestamos, distribuída a Vossa Excelência (6ª Vara Cível).

COISA JULGADA

compulsando melhor os autos, verifico que o pedido já foi analisado, com resolução de mérito, em outra ação, Processo nº 1005984-72.2022.8.26.0358, já arquivado, que tramitou no 1º Ofício Judicial da Comarca. A coisa julgada é o fenômeno jurídico processual que pressupõe a reprodução de causa idêntica à outra, já transitada em julgado, em que tenha sido discutida a mesma relação jurídico-substancial, objeto litigioso e partes. É o que ocorre no caso em apreço, ante a constatação da existência de outra demanda já ajuizada, com as mesmas partes e pedidos, conforme indicação acima. Assim, conforme disposto no Art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil,

PEREMPÇÃO

[PEREMPTÓRIAS]

PEREMPÇÃO § 3º Se o autor der causa, por 3 (TRÊS) vezes, a sentença fundada em abandono da causa, **não poderá propor nova ação** contra o réu com o mesmo objeto, ficando-lhe ressalvada, entretanto, a possibilidade de alegar em defesa o seu direito.

O pronunciamento judicial que não resolve o mérito não obsta a que a parte proponha nova ação, contudo, há limite, 3 vezes no máximo. **CONCLUSÃO: 4ª AÇÃO SERÁ EXTINTA !!!! JULGAMENTO SEM MERITO Art. 486.**

PEREMPÇÃO: É a perda do direito de ação e o autor não poderá ajuizar nova ação e o réu deve juntar com a contestação as **3 sentenças** e certidões de trânsito em julgado para comprovar a perempção.

QUESTÃO: “A parte autora ajuizou três ações idênticas, todas extintas por abandono da causa. Na quarta tentativa você foi nomeado advogado da ré. Com base nesse contexto, as consequências processuais a ser alegada pelo réu. Justifique.”

Dispensado o relatório, na forma do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Conforme dispõe o artigo 486, § 3º do Código de Processo Civil, "Se o autor der causa, por 3 (**três**) **vezes**, a sentença fundada em abandono da causa, não poderá propor nova ação contra o réu com o mesmo objeto, ficando-lhe ressalvada, entretanto, a possibilidade de alegar em defesa o seu direito." No caso em espécie, a parte autora ingressou com **três** ações com objeto idêntico ao presente - 1002765-09.2024.8.26.0123, 1003312-49.2024.8.26.0123, 1000224-66.2025.8.26.0123. Porém, todas as ações foram extintas, sem resolução do mérito, por desídia da parte (fls. 78/83, 132/137 e 190/192). Conforme as cópias encartadas (fls. 25/194), a fim de verificar o ajuizamento predatório de ações, a validade dos atos constitutivos que acompanham a inicial, bem como atestar a efetiva intenção no ajuizamento da presente demanda, foi determinado o comparecimento pessoal da parte autora em cartório para ratificação da procuração. Entretanto, realizada a intimação através do(a) advogado(a) constituído(a), a parte autora permaneceu inerte, ensejando a extinção das ações. Ante o exposto, RECONHEÇO a ocorrência da **perempção**, motivo pelo qual INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 485, incisos I e V, c.c. o artigo 486, § 3º, ambos do Código de Processo Civil.

CONEXÃO (ART. 55: pedir e causa de pedir)

DILATÓRIAS]

Ocorre quando 2 ou mais ações tenham em **comum causa de pedir ou pedido**, havendo **RISCO DE JULGAMENTO CONFLITANTE**, instruir a contestação com a cópia da petição inicial da outra ação. Deve-se verificar o juízo preventivo e requerer a remessa dos autos para que sejam reunidas e tenham julgamento simultâneo.

Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for **COMUM o pedido ou a causa de pedir**. § 1º Os processos de ações conexas **SERÃO REUNIDOS para decisão conjunta**, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

- **CONSEQUÊNCIA JURÍDICA: remessa ou requisição dos autos.**

Julgados do TJDF

"1. Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles (CPC/2015 55 §3º)."

⌘ *Acórdão 1253834, 07088243720208070000, Relator Designado: SÉRGIO ROCHA Segunda Câmara Cível, data de julgamento: 1/6/2020, publicado no PJe: 5/8/2020.*

"4. O Código de Processo Civil de 2015, inovando em relação à revogada legislação processual civil, previu a possibilidade de julgamento conjunto de processos mesmo na hipótese de ausência de conexão entre eles, visando, em especial, evitar o risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias."

⌘ *Acórdão 1238310, 07232161620198070000, Relator: GISLENE PINHEIRO, Sétima Turma Cível, data de julgamento: 18/3/2020, publicado no DJE: 4/5/2020.*

INCAPACIDADE DA PARTE, DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO OU FALTA DE AUTORIZAÇÃO [DILATORIAS / PEREMPTÓRIA]

Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz **suspenderá** o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

Art. 105. A **procuração** geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo...

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente...

Art. 73. O cônjuge necessitará do **consentimento** do outro para propor ação que verse sobre **direito real imobiliário**,...

Quem assinou a procuração tem capacidade de exercício OU tem poderes para tanto? O autor pode ajuizar sozinho (litisconsórcio necessário) ou se precisa de autorização? **CONSEQUÊNCIA: requerer prazo para sanar a irregularidade.** E, não sendo cumprido, que então seja extinto o processo sem julgamento de mérito!

Da Preliminar de Ilegitimidade Passiva

A contestação aponta a ilegitimidade passiva do Banco Santander, afirmando que o contrato objeto da lide foi firmado exclusivamente com a Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Após análise dos documentos apresentados, verifica-se que o contrato foi, de fato, celebrado entre a autora e a instituição Aymoré, sendo o Banco Santander parte ilegítima para figurar no polo passivo desta demanda. Dessa forma, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva em relação ao Banco Santander, nos termos do art. 485, VI, do CPC, e extingo o processo em relação a esta parte.

CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM

[PEREMPTÓRIAS]

Lei nº 9.307/96 dispõe sobre a **arbitragem**:
“vontade firmado pelas partes dentro de um contrato envolvendo direitos patrimoniais disponíveis pelo qual se comprometem a resolver eventuais conflitos por meio da arbitragem, ou seja, não pelo Poder Judiciário”.

Caso seja alegada pelo réu em preliminar de contestação, ocorre a preclusão e não pode ser alegada em outra oportunidade fora da contestação! *Não pode ser conhecida de ofício!*

CONSEQUÊNCIA: Extinção do processo sem julgamento de mérito

(No caso de arbitragem não é possível a remessa).

AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE OU DE INTERESSE PROCESSUAL

PEREMPTÓRIA

Art. 17 CPC: Art. 17. Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

Interesse processual é um dos pressupostos para o exercício válido do direito de ação, ou seja, para que o Poder Judiciário possa julgar o mérito de um pedido, a parte autora precisa demonstrar que possui interesse em obter uma providência jurisdicional.

O interesse processual existe quando a parte precisa da atuação do Judiciário (**necessidade**), e a solução judicial é adequada ao fim pretendido (**utilidade/adequação**).

Exemplos:

1-João ajuíza ação contra Maria, mas antes disso Maria já pagou integralmente a dívida. Não há necessidade da ação → falta de interesse processual.

2-Ana ajuíza ação de alimentos contra Carlos, mas já existe uma sentença recente fixando alimentos e Carlos está pagando regularmente. Não há necessidade de nova ação → falta de interesse processual.

Legitimidade: o autor é titular do direito material em disputa? Se não, alegar a ilegitimidade da parte (tanto no polo ativo quanto passivo)!

Trata-se de Execução Fiscal em que a exequente pretende seja feita a substituição do polo passivo com o redirecionamento do feito ao Espólio do executado.

Cumprе ressaltar que a propositura da Execução Fiscal se deu no ano de 2022, após o óbito do executado, que faleceu em 2010, conforme cópia da certidão de óbito de fls. 26.

Portanto, a extinção da Execução Fiscal é a medida que se impõe. *In verbis*, a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

EXECUÇÃO FISCAL – IPTU – Exercícios de 2012 a 2015 – Município de Lins – Extinção em primeiro grau – Ilegitimidade passiva "ad causam" - Falecimento da executada em data anterior à propositura da execução fiscal - Pleito de inclusão do espólio no polo passivo – Impossibilidade de substituição da CDA - Súmula nº 392 do C. STJ e precedentes jurisprudenciais – Sentença mantida – Apelo da municipalidade

Ante o exposto, e considerando todo o mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTO** o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

FALTA DE CAUÇÃO OU DE OUTRA PRESTAÇÃO QUE A LEI EXIGE COMO PRELIMINAR:

[DILATÓRIAS]

Deve-se apontar a falta de caução e requerer a intimação do autor para providenciar o recolhimento, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

EXEMPLOS: Art. 83. O autor, brasileiro ou estrangeiro, que **RESIDIR FORA** do Brasil ou deixar de residir no país ao longo da tramitação de processo **PRESTARÁ CAUÇÃO SUFICIENTE** ao pagamento das **custas** e dos **honorários** de advogado da parte contrária nas ações que propuser, se não tiver no Brasil bens imóveis que lhes assegurem o pagamento.

AÇÃO RESCISÓRIA (art. 968, CPC, II: (depositar a importância de **5% por cento** sobre o valor da causa, que se converterá em multa caso a ação seja, por unanimidade de votos, declarada inadmissível ou improcedente)

Art. 485. O juiz **NÃO RESOLVERÁ O MÉRITO** quando...: Art. 486. O pronunciamento judicial que não resolve o mérito não obsta a que a parte proponha de novo a ação. § ...a propositura da nova ação depende da **correção do vício** que levou à sentença sem resolução do mérito. § 2º A petição inicial, todavia, **não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado.**

INDEVIDA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA

[DILATÓRIAS]

Deve-se comprovar a condição econômica do autor e requerer a revogação da gratuidade e requerer a intimação do autor para pagar as custas processuais.

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, **com insuficiência de recursos para pagar as custas**, as despesas processuais e os honorários advocatícios **tem direito à gratuidade da justiça**, na forma da lei.

PRELIMINARES DE OFÍCIO

337: § 5º **Excetuadas** a **CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM** e a **INCOMPETÊNCIA RELATIVA**, o **juiz conhecerá de ofício** das matérias enumeradas neste artigo.

QUESTÃO: o juiz pode conhecer de ofício as questões processuais? (questões preliminares de mérito sem provocação da parte?)

§ 6º A ausência de alegação da existência de convenção de arbitragem, na forma prevista neste Capítulo, **implica aceitação da jurisdição estatal e renúncia ao juízo arbitral.**

Atente: é dever do réu alegar toda matéria de defesa no momento da contestação, contudo, só gerará preclusão absoluta o parágrafo quinto!

[DEFESA PREJUDICIAL DE MÉRITO]

As questões prejudiciais de mérito são aquelas que, embora não sejam o objeto principal da ação, precisam ser resolvidas antes do julgamento do mérito, pois sua solução pode afetar o resultado final do processo.

Prejudiciais (análise **vem antes** do exame do mérito principal):

PRESCRIÇÃO e **DECADÊNCIA (julgamento com mérito)**

CÓDIGO CIVIL (DIREITO MATERIAL) – JULGAMENTO COM MÉRITO:

Art. 189. Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206.

Art. 210. Deve o juiz, de ofício, conhecer da decadência (*e prescrição*), quando estabelecida por lei.

Art. 198. Também não corre a prescrição: I - contra os incapazes de que trata o art. 3º...

EXEMPLO: Em 1º de março de 2020, João vendeu seu sítio para Carlos. Pouco tempo depois, João descobriu que havia sido enganado por Carlos, que usou de dolo (informações falsas e manipulação) para convencê-lo de que o imóvel valia muito menos do que realmente valia. João percebeu que havia sido vítima do golpe ainda em abril de 2020, mas não tomou nenhuma medida judicial. **REGRA APLICÁVEL:** Segundo o art. 178, II, do Código Civil, o prazo para pleitear a anulação do negócio por **vício de consentimento (como o dolo) é de 2 anos**, contados da data em que o negócio foi celebrado. **CONSEQUÊNCIA:** João somente propôs **ação judicial** de anulação da venda em maio de 2023. Como já haviam se passado mais de 2 anos desde a celebração do negócio (março de 2020), o seu direito estava atingido pela decadência. **RESULTADO:** O juiz extinguiu o processo **com resolução de mérito**, reconhecendo a **decadência**, pois o direito de anular o contrato se extinguiu pelo decurso do prazo legal, independentemente de culpa ou boa-fé.

CPC: art. 332 - § 1º O juiz também poderá julgar **LIMINARMENTE IMPROCEDENTE** o pedido se verificar, desde logo, a ocorrência de **decadência ou de prescrição**.

[MÉRITO] – DIREITO MATERIAL: CC

Art. 336. Incumbe ao réu alegar, na contestação, **TODA A MATÉRIA DE DEFESA**, expondo as razões de **fato** e de **direito** com que impugna o pedido do autor e **especificando as provas que pretende produzir**.

ATENTE, CONSEQUÊNCIA DAS QUESTÕES DE MÉRITO: **IMPROCEDÊNCIA**.

É DEVER DO RÉU IMPUGNAR OS FATOS e DOCUMENTOS UM A UM ARTICULADOS PELO AUTOR, SOB PENA DE CONSENTIMENTO.

Pedro ajuíza uma ação de cobrança contra **Lucas**, alegando um empréstimo não pago. Na contestação, Lucas pode alegar:

- Que nunca houve tal empréstimo (negando os fatos);
- Que a assinatura no contrato foi falsificada (matéria de fato);
- Requer prova pericial (exemplo: grafotécnica) (matéria de fato);
- O réu apresenta o recibo de pagamento (mérito)

- OBS.: NA CONTESTAÇÃO QUE O RÉU DEVE CONCENTRAR TODAS AS QUESTÕES DA SUA RESPOSTA, SALVO A EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO, QUE DEVEM SER FEITOS POR PETIÇÃO AUTÔNOMA (ART. 146, CPC).

INDICAÇÃO DO VERDADEIRO RÉU

Art. 338. Alegando o réu, na contestação, ser parte ilegítima ou não ser o responsável pelo prejuízo invocado, o juiz **facultará ao autor**, em 15 (quinze) dias, a alteração da petição inicial para substituição do réu.

Parágrafo único. Realizada a substituição, o autor reembolsará as despesas e **pagará os honorários ao procurador do réu excluído**, que serão fixados entre 3 e 5 por cento do valor da causa ou, sendo este irrisório, nos termos do art. 85, § 8º.

Art. 339. Quando alegar sua ilegitimidade, **INCUMBE AO RÉU INDICAR O SUJEITO PASSIVO** da relação jurídica discutida sempre que tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar o autor pelos prejuízos decorrentes da falta de indicação.

§ 1º O autor, ao aceitar a indicação, procederá, no prazo de 15 dias, à alteração da petição inicial para a substituição do réu, observando-se, ainda, o parágrafo único do art. 338.

§ 2º No prazo de 15 dias, o autor pode optar por alterar a petição inicial para incluir, como **litisconsorte passivo**, o sujeito indicado pelo réu.

MOMENTO ADEQUADO SOB PENA DE PRECLUSÃO

Art. 341. Incumbe também ao réu manifestar-se **precisamente** sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, salvo se:

I - não for admissível, a seu respeito, a confissão;

II - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato;

III - estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.

EXCEÇÃO “NEGATIVA GERAL”: PARÁGRAFO ÚNICO 341: “o ônus da impugnação especificada dos fatos não se aplica ao defensor público, ao advogado dativo e ao curador especial”. LOGO A CONTESTAÇÃO É POR NEGATIVA GERAL. A contestação por negativa geral é uma forma de defesa na qual o réu nega, de forma genérica, todos os fatos alegados pelo autor, sem especificar quais nega ou quais admite, ou seja, o réu não rebate ponto a ponto os fatos trazidos na petição inicial, prerrogativa processual exclusiva da Defensoria Pública e Curador Especial. VIDE ART. 72 CPC (incapaz, revel e réu preso em advogado)!

1-Em uma ação de cobrança ajuizada por João contra Pedro, o réu foi citado por hora certa, não compareceu e não nomeou advogado. Diante disso, o juiz designou curador especial para representá-lo no processo. Considerando o cenário, você foi nomeado Curador Especial e precisa apresentar a contestação. Neste caso, explique qual é a prerrogativa processual concedida ao curador especial?

2-Maria ajuizou ação de cobrança em face de João, alegando ter emprestado a quantia de R\$ 20.000,00 ao réu, sem que este a tivesse restituído. Ocorre que João foi citado por hora certa, pois o oficial de justiça não o encontrou pessoalmente no endereço indicado. Diante disso, o juiz nomeou curador especial para apresentar a defesa do réu. Na qualidade de advogado de João, indique a matéria de defesa a ser utilizados na contestação, considerando a forma como ocorreu a citação e a natureza da representação processual atribuída ao curador especial.

ESTABILIZAÇÃO DO PROCESSO

PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE

Art. 342. Depois da contestação, só é lícito ao réu deduzir NOVAS ALEGAÇÕES quando:

I - relativas a direito ou a fato superveniente;

II - competir ao juiz conhecer delas de ofício

III - por expressa autorização legal, puderem ser formuladas em qualquer tempo e grau de jurisdição.

EXCEÇÕES: Matérias de ordem pública – regras art. 337 CPC
exemplo: prescrição e decadência, impedimento entre outros.

1- TJPR - Juiz Leigo Citado regularmente, o réu ofereceu contestação no **quinto dia do prazo** de que dispunha para tanto. Depois de protocolizada a sua peça de bloqueio, **lembrou-se** ele de outra tese defensiva que lhe seria aproveitável, não suscitada em sua contestação e tampouco sendo cognoscível “ex officio” pelo Juiz. Assim, optou o demandado por ofertar nova contestação, o que fez no décimo segundo dia após o da juntada do mandado de citação. Nesse cenário, deve o Juiz:

- A- deixar de receber a segunda contestação, em razão da preclusão temporal;
- B- deixar de receber a segunda contestação, em razão da preclusão lógica;
- C- Deixar de receber a segunda contestação, em razão da preclusão consumativa;
- D- receber a segunda contestação, já que apresentada dentro do prazo legal;
- E- receber a segunda contestação, em homenagem às garantias da ampla defesa e do contraditório;

2- CAU-SP - Nos conformes do Novo Código de Processo Civil, a impugnação do valor da causa dar-se-á mediante: A- audiência de conciliação ou de mediação. B- preliminar de mérito.

C- Reconvenção. D-Incidente processual. E- Petição autônoma.

3- AJURI-adp - Na hipótese de o Juiz ser relativamente incompetente para julgar um processo, o réu deve arguir na fase de defesa: A- reconvenção, B- embargos de declaração, C- exceção de incompetência, D- contrarrazões recursais, E- preliminar de incompetência na contestação.

4- IBADE - adp - Em se tratando de prazo, o réu defendido pela Defensoria Pública (Ministério Público, Fazenda Pública, Autarquia, processo físico com advogados diferentes para diversos réus) poderá oferecer contestação no prazo de (regra para autarquia, MP, Fazenda Pública): A- 15 dias. B- 10 dias. C- 5 dias D- 3 dias. E- 30 dias.

5- GUALIMP-adp - Todas as alternativas abaixo tratam de casos que o réu deverá alegar como **preliminar de contestação**, antes do mérito, EXCETO: A- Prescrição B- Inépcia da petição inicial C- Convenção de Arbitragem D- Litispendência E- Coisa Julgada

6- COPESE-adp Considere que João de Barro, idoso e enfermo, residente e domiciliado em Belo Horizonte, foi citado para apresentar defesa em ação de cobrança proposta por um antigo credor que reside na cidade de Fortaleza / CE, onde o negócio foi firmado. Nesse caso, o prazo para que João de Barro possa apresentar a contestação é de: A- 10 dias, B- 15 Dias, C- 30 dias, D- 5 dias, E- 5 dias,

7- CESPE - No curso de ação cível, é defeso ao juiz conhecer de ofício: A- convenção de arbitragem B- falta de caução C- ausência de interesse processual D- conexão E- perempção

8- CESPE-adp Em determinada demanda, não chegou a ser designada a audiência preliminar de conciliação ou mediação. O réu, citado pelo correio e patrocinado pela Defensoria Pública, apresentou sua defesa no **décimo sexto dia** a partir da juntada aos autos do aviso de recebimento cumprido. Em sua defesa, ele sustentou **prescrição** e **incompetência relativa** do juízo e, ao final, requereu a improcedência do pedido. Nessa situação hipotética,

A- o juiz poderia conhecer de ofício tanto a prescrição quanto a incompetência relativa, ainda que não tivessem sido alegadas,

B- a contestação será aceita e o juiz analisará a prescrição e incompetência relativa,

C- a exceção de incompetência relativa deveria ter sido arguida em petição apartada da contestação,

D- a contestação foi intempestiva,

E- O réu deveria embargar à execução,

9- VUNESP É matéria que deve ser alegada como questão **preliminar processual**, nos termos do art. 337, do CPC, em sede de contestação: A- impossibilidade jurídica do pedido, B- existência de coisa julgada, C- ocorrência da prescrição, D- denunciação da lide, E- reconhecimento jurídico parcial do pedido,

10- FUNRIO Ana apresentou contestação antes do término do prazo previsto. Verifica, posteriormente, que não incluiu um item defensivo. Requer, ainda no prazo conferido para a contestação, aditamento. Nesse caso, não será possível diante da constatação de preclusão: A- temporal, B- consumativa, C- lógica, D- especial, E- procedimental

11- CESGRANRIO-adp O autor apresenta, pela quarta vez, a mesma ação, logrando, agora, o réu deverá contestar, e, em preliminar, de natureza peremptória alegar:

A- litispendência, B- confusão, C- arbitragem, D- prescrição, E- perempção.

12- João e Carlos foram citados por oficial de justiça, em dias diferentes, João no sábado e Carlos no domingo. O mandado de citação de João foi juntada no autos na segunda e a juntada de Carlos na terça-feira. Quando começa o prazo para contestar para João? (dica art. 231, § 1º CPC)

A) No sábado, B) Na segunda, C) Na terça, D) No domingo, E) Na quarta.

1-C; 2-B; 3-E; 4-E; 5-A; 6-B; 7-A; 8-B; 9-B; 10-B; 11-E; 12-E

CONSIDERE: João dirigia seu carro e ao virar em uma esquina foi atingido pelo carro de Fernando. João ingressou equivocadamente com ação em face de Fábio, irmão de Fernando. O carteiro entregou a citação para Fabio no dia 02 de setembro (segunda-feira) e a juntada do AR no processo ocorreu no dia 03 (terça-feira). Sabe-se através de gravações de câmeras instaladas na rua do acidente, que João teria invadido a faixa sem antes acionar a “seta”, sendo, portanto, o verdadeiro culpado pelo acidente. Considerando o caso narrado, pergunta-se:

A- Qual o último dia para apresentar defesa? Desconsidere eventuais feriados.

RESPOSTA: O último para Fábio protocolar a defesa é dia ____

FUNDAMENTO: nos termos do artigo 335, combinado com o artigo 231, I, ambos do Código de Processo Civil

CONCLUSÃO: prevê o prazo é de 15 dias úteis para o oferecimento da defesa considerando o dia do começo do prazo a data de juntada aos autos do aviso de recebimento quando a citação for pelo correio.

B- Como deve proceder o advogado de Fabio no tocante a ilegitimidade de parte?

RESPOSTA... FUNDAMENTO ... CONCLUSÃO...

OBJETIVOS DA AULA:

RECONVENÇÃO art. 343

REVELIA art. 344

DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES Art. 347

NÃO ESQUECER: O que é reconvenção? É possível só reconvir sem contestar? É possível reconvenção contra terceiro? É possível reconvenção à reconvenção? Qual o prazo para reconvir? É necessário conexão entre as causas? Competência da reconvenção? -Revelia? Matéria de fatos e de direito? O revel pode intervir no processo? -O que é Réplica? O que é ação de natureza dúplice?

Resumo da aula:

343: **RECONVENÇÃO** (contra-ataque): conexão PI ou contestação

§ 1º resposta do reconvindo em 15 dias (contestação)

§ 2º desistência da PI (reconvenção é independente)

§ 3º, 4º e 5º litisconsórcio 3º permitido (ativo e passivo)

§ 6º reconvir sem contestar

*ações de **natureza dúplice**: investigação de paternidade, ações possessórias, consignação em pagamento, prestação contas, alimentos, demarcação de terras

*reconvinte e reconvindo; possibilidade reconvenção da reconvenção;

- **2 honorários** sucumbenciais (ação principal e reconvenção)
- *juizado especial não tem reconvenção (tem pedido contraposto)

344: revel: reveli só da matéria de fatos

345: **não gera revelia**: -direito indisponível; -documento obrigatório -fatos inverossímeis e **pluralidade de réus (apenas 1 réu apresenta contestação)**

346: prazo revel: DOE – DJEN; Parágrafo único: intervenção do réu ok →

347: **Análise “preliminares”**

348: **especificar provas**

349: produção de provas (**inclusive do réu revel**)

350-351: **réplica 15 dias**

352: **vícios sanáveis** até 30 dias

RECONVENÇÃO: 2 AÇÕES

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de **VIP OPORTUNIDADES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** contra **ZARTI INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA**.

Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios (que fixo em 10% do valor da ação), custas e despesas processuais.

Sem prejuízo, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na **reconvenção** para condenar o autor reconvindo na devolução à requerida reconvinte do valor de R\$ 80.000,00 a título de comissão de corretagem, corrigido monetariamente desde a data do seu desembolso, com juros mensais legais de mora a contar da citação.

Condeno a parte autora reconvinda no pagamento de honorários advocatícios (que fixo em 10% do valor da condenação), custas e despesas processuais.

Por fim, **JULGO EXTINTA** as presentes ações, com resolução do mérito, nos termos do art.487, I, do Código de Processo Civil.

REVISIONAL DE ALIMENTOS TEM NATUREZA DÚPLICE, NÃO PRECISO RECONVIR

ALIMENTOS – Revisão – Pretendida a redução dos alimentos em sede de contestação em ação de revisão de alimentos ajuizada pelos filhos do alimentante com o objetivo de majorar a pensão – Possibilidade – Ação de natureza dúplice Apelação Cível 1010123-36.2019.8.26.0564

PEDIDO CONTRAPOSTO NO JEC (não tem reconvenção)

4001791-59.2025.8.26.0001/SP

PJEC - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

UF

SP

DATA DO JULGAMENTO

25/08/2025

DATA DA PUBLICAÇÃO

25/08/2025

RELATORA

FERNANDA BOLFARINE DEPORTE

DECISÃO

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 4001791-59.2025.8.26.0001/SP SENTENÇA Vistos. Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38, da Lei nº 9.099/95. O feito comporta o julgamento antecipado do mérito, conforme dispõe o artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, sendo desnecessária a produção de outras provas em audiência. Inicialmente, indefiro o pedido da requerida de expedição de ofício para obtenção de imagens de câmeras de segurança do condomínio, vez que, dado os princípios norteadores da Lei nº 9.099/95, as medidas investigatórias por parte do juízo comportam guarida apenas no procedimento comum. Não há preliminares a serem apreciadas e, no mérito, o pedido inicial é **procedente** e o contraposto é **improcedente**. Narra o autor que em 31/05/2025 transitava com o veículo Jeep Renegade, de placa COV-1387, pela via interna de seu condomínio residencial, quando foi abalroado pelo veículo da ré, Chevrolet Spin, de placa FZQ-1J15 que saiu da vaga, sem sinalização prévia e de forma abrupta, danificando seus para-choques dianteiro e traseiro direito. A defesa, por sua vez, aduz que, embora iniciada manobra de deslocamento da vaga, foi atingida pelo veículo do autor que adentrou repentinamente na via em velocidade excessiva e

QUAL A PRETENSÃO DAS PARTES?

ART. 343. NA CONTESTAÇÃO, É LÍCITO AO RÉU PROPOR RECONVENÇÃO PARA MANIFESTAR PRETENSÃO PRÓPRIA, CONEXA COM A AÇÃO PRINCIPAL OU COM O FUNDAMENTO DA DEFESA.

- ❖ AUTOR? Pedidos (**tutela**) ver petição inicial na parte “dos pedidos” !!!!
- ❖ RÉU? Requer a extinção da ação através do indeferimento ou a improcedência

Reconvenção é quando o réu aproveita o processo para processar o autor. Terá 1 sentença julgando 2 ações. Envolve 2 custas e 2 honorários sucumbenciais etc.

***MOMENTO DE APRESENTAÇÃO DA RECONVENÇÃO?** Junto com a defesa. *Permite-se até litisconsórcio (inclusão de novos réus)

É uma demanda (ação) PROPOSTA PELO réu contra o autor (**no mesmo processo em que está sendo demandado**). A reconvenção tem NATUREZA DE PETIÇÃO INICIAL – art. 319 CPC com custas e honorários independentes. **DICA: palavra chave, reconvenção é conhecido como CONTRA-ATAQUE com processamento simultâneo** da ação original e da reconvenção (a ideia é ter 1 sentença para as duas ações, exceto indeferimento prematuro da reconvenção, como por exemplo não recolher as custas iniciais na reconvenção o juiz deve indeferir prematuramente).

- * amplia e a reconvenção há novo objeto litigioso!
- * ações de natureza dúplice?
- * legitimidade para pedir “pedido liminar”

NOME DAS PARTES: réu-demandante = reconvinte
autor-demandado = reconvinido

DA RECONVENÇÃO

Art. 343. Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, CONEXA com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

CONEXÃO tem em comum o pedido ou a causa de pedir (art. 55 CPC)

RESPOSTA AUTOR-DEMANDADO: § 1º Proposta a reconvenção, o autor será *INTIMADO*, na pessoa de seu advogado, para apresentar RESPOSTA no prazo de 15 dias.

RECONVENÇÃO TEM NATUREZA AUTÔNOMA E INDEPENDENTE DA AÇÃO PRINCIPAL: § 2º A DESISTÊNCIA da ação ou a ocorrência de causa extintiva que impeça o exame de seu mérito NÃO OBSTA ao prosseguimento do processo quanto à reconvenção.

RECONVENÇÃO PROPOSTA (OU DIRECIONADA) POR TERCEIRO É POSSÍVEL - Art. 343, § 3º CPC

§ 4º A reconvenção pode ser proposta pelo réu em litisconsórcio com terceiro.

6º O RÉU PODE PROPOR RECONVENÇÃO INDEPENDENTEMENTE DE OFERECER CONTESTAÇÃO.

CONTESTAÇÃO + (OU NÃO) RECONVENÇÃO (PEÇA ÚNICA): Ex.: acidente dano material não contesta e o réu promove uma ação por danos morais.

EXEMPLO: Joana ajuizou ação de cobrança contra Carlos, alegando que ele lhe deve R\$ 10.000,00 por um contrato de empréstimo. Carlos, ao contestar, afirma que não deve nada e, além disso, propõe reconvenção alegando que Joana lhe causou danos materiais ao divulgar indevidamente seus dados bancários, pedindo indenização de R\$ 5.000,00.

Art. 286. Serão DISTRIBUÍDAS POR DEPENDÊNCIA as causas de qualquer natureza:.. parágrafo único. Havendo... reconvenção... mandará proceder à respectiva anotação pelo distribuidor.

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção...

Art. 324. O pedido deve ser determinado na ação principal e na reconvenção.

Registre: permite-se reconvenção à reconvenção!

Art. 329. O autor poderá:

I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;

II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 dias, facultado o requerimento de prova suplementar.

Parágrafo único. aplica-se o disposto neste artigo à reconvenção e à respectiva causa de pedir.

QUESTÃO: Em ação de rescisão contratual, antes da citação do réu, a autora Júlia percebe que esqueceu de incluir um dos pedidos. De acordo com o CPC, nesse caso, ela poderá:

- A) Aditar o pedido, apenas com autorização do juiz;
- B) Alterar o pedido, desde que o réu já tenha apresentado contestação;
- C) Aditar ou alterar o pedido livremente, sem necessidade de consentimento do réu;
- D) Aditar o pedido apenas se houver audiência de saneamento marcada;
- E) Não poderá aditar, pois o pedido inicial é imutável após o protocolo;

AÇÃO DE NATUREZA DÚPLICE

Permite que o réu formule pretensões novas em face do autor, sem precisar reconvir (e não gera nova relação jurídica). Na reconvenção há duas relações jurídicas. Os litigantes tem a mesma pretensão.

RECONVENÇÃO há 2 direitos materiais (2 pretensões, ou seja, 1 do autor e outro pedido 2 do réu), já a ação de NATUREZA DÚPLICE há apenas 1 direito material (o mesmo direito pertence ao autor ou ao réu).
EXEMPLOS DE AÇÕES DE NATUREZA DÚPLICE (ou seja, onde não existe reconvenção), EXEMPLOS:
EXIGIR CONTAS - DEMARCAÇÃO DE TERRA - REVISIONAL DE ALIMENTOS - AÇÕES POSSESSÓRIAS

NÃO CABE RECONVENÇÃO NAS AÇÕES DE NATUREZA DÚPLICE (reintegração de posse):

Os requeridos SIRLENE e ALEX SANDRO apresentaram contestação às fls. 221/225, alegando que a ação deve ser julgada improcedente porque não detém a posse do imóvel, sustentando a validade do negócio jurídico. Apresentaram, ainda, **reconvenção** com pedido de reintegração da posse do imóvel para que possa reassumir o ônus contratual.

Inicialmente, **rejeito a reconvenção** apresentada pelos réus, pois o que pretendem é a reintegração da posse do imóvel. Ocorre que, tratando-se a presente ação de ação de natureza possessória, a improcedência do pedido inicial ocasiona, como consequência lógica por se tratar de ação de natureza dúplice, a manutenção da posse dos réus no imóvel.

(i) **JULGO EXTINTA a reconvenção** apresentada pelos réus ALEX sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 485, VI, do CPC.

(ii) **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para i) **DECLARAR** rescindido o contrato celebrado entre as partes no que tange ao imóvel indicado na inicial e, em consequência, ii) **REINTEGRAR** a requerente na posse do imóvel em questão, expedindo-se o necessário,

FATO (GERA REVELIA) São os acontecimentos, os eventos, as circunstâncias concretas que deram origem ao conflito (art. 373 CPC)	DIREITO (NÃO GERA REVELIA) Refere-se à interpretação, aplicação ou existência de normas jurídicas, direitos, princípios e regras que regem o caso.
Negar a paternidade e requer exame de DNA	O Plano de saúde alega que a cirurgia não está prevista no rol da ANS
a autora não cumpriu critérios clínicos exigidos para o procedimento	Prescrição
Pagamento: Réu efetuou pagamentos	A petição inicial inepta
esbulho ou turbação nas ações possessórias	Requisitos legais para liminar
Inexistência de relação contratual	Abusividade de cláusulas contratuais
(In)existência de ato ilícito	Capacidade jurídica para propor a ação
Prova da titularidade do direito	Legitimidade ativa ou passiva
Danos morais	<i>Quantum</i> nas ações indenizatórias
Documento falso	O pedido do autor não tem fundamento jurídico: o contrato prevê tolerância para atraso de até 10 dias sem multa.

EXEMPLO: Fato: "O imóvel foi desocupado antes do ajuizamento da ação. "Direito: "Assim, não há que se falar em despejo por falta de pagamento." – art. 345 não gera revelia quando 1 réu contesta (o réu que não contesta pode se beneficiar em caso de litisconsórcio passivo).

PRESUNÇÃO RELATIVA *JURIS TANTUM*

Art. 345. A revelia NÃO PRODUZ O EFEITO mencionado no art. 344 se:

I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;

II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis;

III - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato (*vide art. 406 CPC*);

IV - as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos.

DICA: revelia não é presunção absoluta; não deixar de comprovar os fatos alegados!

O que é o prazo in Albis?

"In **albis**" vem do latim e quer dizer "em branco".

A expressão "transcurso in **albis**" é usada quando o **prazo** para praticar algum ato no processo termina sem que nenhuma das partes tenha se manifestado.

A ré, citada (fl. 190), deixou transcorrer *in albis* o prazo para contestação (certidão de fls. 191).

É o relatório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Passo ao julgamento antecipado da lide, com fulcro no artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil, diante da revelia da ré, a qual, pessoalmente citada, nos termos do artigo 248. § 2º, não apresentou contestação no prazo legal.

Contudo, no caso concreto, operada a revelia, presumem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do artigo 344 do Código de Processo

DA REVELIA

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado REVEL e presumir-se-ão verdadeiras as ALEGAÇÕES DE FATO formuladas pelo autor.

“A revelia é um estado de fato gerado pela ausência jurídica de contestação. Revel = presunção relativa de veracidade de fatos (e não direito); ATENÇÃO: mesmo com a revelia, o autor pode (deve) produzir provas!

MATÉRIA CONTROVERSAS NOS PROCESSOS:

“DE DIREITO”: “quantum indenizatório”; “tem direito ao direito ao divórcio”

“DE FATO”: “passou no farol vermelho?”; “ofendeu?”, “pagou”

EXEMPLOS: 1- uma ação por danos morais será julgada procedente em caso de revelia? NÃO. OBS: o *quantum* da indenização pertence ao juiz (*quantum é matéria de direito*)! 2. negação de nome com diversos apontamentos! (matéria de direito)

PRazos PARA O REVEL: Art. 346. Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da DATA DE PUBLICAÇÃO do ato decisório no órgão oficial. INTERVENÇÃO DO REVEL: Parágrafo único. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES E DO SANEAMENTO (“Terminou o prazo da contestação. E agora?”)

Art. 347. As providências preliminares têm a finalidade de deixar o processo pronto para o julgamento ou para a instrução para que o processo siga seu curso de forma regular e sem nulidades.

DA NÃO INCIDÊNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA

Art. 348. Se o réu não contestar a ação, o juiz, verificando a inocorrência do efeito da revelia previsto no art. 344, ordenará que o autor especifique as provas que pretenda produzir, se ainda não as tiver indicado. Art. 373.

REVEL “ATRASADINHO”... Art. 349. Ao réu revel será lícita a produção de provas, contrapostas às alegações do autor, desde que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis a essa produção.

ATRIBUIÇÃO DO RÉU: DO FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR: *Art. 373. O ônus da prova incumbe: II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.*

Art. 350. Se o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 15 dias, **permitindo-lhe o juiz a produção de prova.**

RÉPLICA: Art. 351. Se o réu alegar qualquer das matérias **ENUMERADAS** no art. 337, o juiz **determinará a oitiva** do autor no prazo de 15 dias, **permitindo-lhe a produção de prova.** **MATÉRIA DE ORDEM PRELIMINAR – ART. 337**

SE NECESSÁRIO, HAVERÁ TRÉPLICA = réu se manifestar sobre a réplica!

CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES SANÁVEIS

Art. 352. Verificando a existência de irregularidades ou de vícios sanáveis, o juiz determinará sua correção em prazo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Princípio da Primazia do julgamento do mérito e, se possível, conceder prazo para regularização. Exemplo: juntada procuração, juntar guia de custas, certidão etc.

PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES: Art. 353. Cumpridas as providências preliminares ou não havendo necessidade delas, o juiz proferirá julgamento conforme o estado do processo...

PEDIDO CONTRAPOSTO: No Juizado Especial, o réu não apresenta reconvenção; se tiver uma pretensão contra o autor relacionada aos mesmos fatos, formula um **PEDIDO CONTRAPOSTO.**

1- FGV - No **procedimento comum**, a via pela qual o réu pode manifestar **pretensão própria**, **CONEXA** com a ação principal ou com o fundamento da defesa, é: A- exceção; B- reconvenção, C- *querela nullitatis*; D- impugnação ao cumprimento de sentença. E- embargos.

DICA: Art. 343. Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

2- Ana foi citada em ação de indenização, mas apresentou contestação depois de esgotado o prazo. Em regra, isso caracteriza: Perempção, B) Revelia, C) Litispendência, D) Conexão, E) Preclusão consumativa,

3- VUNESP - Adriano, ao desviar de um **buraco no asfalto com seu veículo**, colidiu com o carro de André, que estava estacionado na mesma rua. Inconformado, André decidiu propor ação de reparação de **danos morais** em face de Adriano, **REQUERENDO A QUANTIA DE R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais). Adriano foi devidamente citado, mas, **entendendo absurdo o pedido, não apresentou contestação**. Diante da situação hipotética, considerando o entendimento dos tribunais superiores, Adriano:

A- é revel e, por isso, o juiz deverá julgar procedente a ação e condená-lo ao pagamento **do valor requerido por André**;

B - é revel, mas a revelia **não irá produzir** o efeito de presunção de veracidade dos fatos alegados por André, uma vez que a ação trata sobre direitos indisponíveis;

C - é revel e, por isso, deve-se presumir a veracidade quanto aos danos narrados na petição inicial, no entanto, a presunção de veracidade **não alcança a definição do quantum** indenizatório indicado pelo autor;

D - não é revel, considerando se tratar de direitos indisponíveis;

E - não é revel, uma vez que por entender absurdo o pedido, entende que as alegações de fato formuladas pelo autor são inverossímeis;

4- VUNESP - Os prazos contra o revel que não tenha patrono nos autos fluirão da data:

A- da juntada do edital nos autos, B- de **publicação** do ato decisório no órgão oficial, C- da expedição do edital, D- da intimação por hora certa,

E- de **disponibilização** do ato decisório no órgão oficial,

DICA: Art. 346. **Os prazos** contra o **revel** que não tenha patrono nos autos **fluirão** da **DATA DE PUBLICAÇÃO** do ato decisório no órgão oficial.

5- *VUNESP-adv Dica: Art. 337, § 5º Excetuadas a convenção de arbitragem e a incompetência relativa, o juiz conhecerá de ofício das matérias enumeradas neste artigo. Se o réu não ofertar contestação:*

- A- a sentença de mérito não se submeterá à eficácia preclusiva da coisa julgada,
- B- o juiz não poderá alterar de ofício o valor da causa,
- C- a revelia imporá o julgamento antecipado do mérito,
- D- o juiz suspenderá o processo,
- E- A revelia implicará aceitação da jurisdição estatal e renúncia ao juízo arbitral.

6- FCC A presunção de veracidade decorrente da revelia processual é:

- A- absoluta em matéria patrimonial e relativa quando se referir a direitos indisponíveis,
- B- absoluta e diz respeito à matéria de fato e de direito,
- C- relativa e diz respeito somente à matéria de direito,
- D- absoluta, mas diz respeito apenas à matéria de direito,
- E- relativa e diz respeito somente à matéria fática.

7- MPE-GO. Atente: art. 343, § 6º CPC - Em relação a reconvenção no NCPC, pode-se afirmar que:

- A-Na reconvenção, o polo ativo deverá ser o réu, não sendo permitido incluir terceiro como reconvinte.
- B-A ação e a reconvenção necessariamente deverão ser julgadas na mesma sentença para evitar decisões conflitantes.
- C- Na reconvenção, o reconvindo deverá ser o autor da ação, não admitindo a existência de litisconsórcio deste com terceiro.
- D- O réu poderá propor reconvenção independentemente do oferecimento da contestação;

8- PGM-RJ-adv A desistência ou a extinção da ação importa: A- no prosseguimento da reconvenção B- na procedência da reconvenção C- na suspensão da reconvenção D- na extinção da reconvenção E- suspensão da ação

1-B; 2-B; 3-C; 4-B; 5-E; 6-E; 7-E, 8-A

Maria ajuizou ação de cobrança contra dois irmãos, Carlos e Paulo, alegando que ambos haviam se comprometido solidariamente ao pagamento de uma dívida. Carlos foi regularmente citado, mas não apresentou contestação. Paulo, por sua vez, apresentou defesa dentro do prazo legal, impugnando a existência do débito. Diante dessa situação, pergunta-se: De acordo com o CPC, os efeitos da revelia recaem sobre Carlos? Justifique com base no art. 345 do CPC.

Resumo da aula:

343: **RECONVENÇÃO** (contra-ataque): conexão com a PI ou contestação

§ 1º resposta do reconvindo em 15 dias (contestação)

§ 2º desistência da PI (reconvenção é independente)

§ 3º, 4º e 5º litisconsórcio 3º permitido (ativo e passivo)

§ 6º é permitido reconvir sem contestar

*ações de **natureza dúplice**: investigação de paternidade, ações possessórias, consignação em pagamento, prestação contas, alimentos, demarcação de terras

*reconvinte e reconvindo; possibilidade reconvenção da reconvenção;

- **2 honorários** sucumbenciais (ação principal e reconvenção)
- *juizado especial não tem reconvenção (tem pedido contraposto)

344: revel: reveli só da matéria de fatos

345: **não gera revelia**: -direito indisponível; -documento obrigatório -fatos inverossímeis e **pluralidade de réus (apenas 1 réu apresenta contestação)**

346: prazo revel: DOE – DJEN; Parágrafo único: intervenção do réu ok →

*347: **Análise “preliminares”**

348: **especificar provas**

349: produção de provas (**inclusive do réu revel**)

350-351: **RÉPLICA 15 dias**

352: **vícios sanáveis** até 30 dias

RESUMO DA AULA:

• 355: JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO:

• *matéria de direito e revel que não solicitou provas (art. 1.009)

• Art. 356: DO JULGAMENTO ANTECIPADO PARCIAL DO MÉRITO: parte incontroverso e parte pronto para julgamento, (art. 1.015, II)

• 357: SANEAMENTO: *organizar

* checar preliminares

*delimitar fatos e direito

**inverter ônus da prova (art. 1.015 XI)

*designar provas

• Marcar AIJ com pauta de 1 de hora;

*rol testemunha em 15 dias

*10 testemunhas no máximo e 3 para cada fato

UNIDADE III

JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO - (355 é total)

Art. 355. O juiz julgará ANTECIPADAMENTE o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I- não houver necessidade de produção de outras provas;

II - o réu for REVEL, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e NÃO HOUVER requerimento de prova, na forma do art. 349.

ART. 355 CPC: COMUM – DIA A DIA ADVOCACIA!!

DO JULGAMENTO ANTECIPADO TOTAL DO MÉRITO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RICARDO VENTURINI BROSCO**

Vistos.

Trata-se de *ação revisional c/c pedido de antecipação dos efeitos da tutela*, proposta por [REDACTED] em relação à ~~REVEL~~ **CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A..**

A parte autora alega, em apertada síntese, que celebrou contrato de financiamento de veículo com o réu.

Afirma que o contrato apresenta cláusulas abusivas atinentes às taxas de juros e encargos ilegais. Alega abusividade na cobrança de tarifas de registro, avaliação de bem, seguro e IOF. Apresenta planilha com cálculos que entende correto.

Requer, em tutela de urgência, autorização para depósito consignado das parcelas no valor que entende devido. No mérito, requer a revisão do contrato para que seja expurgada do financiamento a capitalização de juros, e devolução em dobro dos valores pagos indevidamente; inversão do ônus da prova.

Indeferido pedido de tutela de urgência (pág. 59).

É O RELATÓRIO DO ESSENCIAL. FUNDAMENTO E DECIDO.

Em se tratando de matéria de fato e de direito, conheço diretamente do pedido, em julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

Por não haver necessidade de produzir outras provas, em virtude da suficiência do arcabouço probatório existente nos autos para o deslinde da causa, promovo o julgamento antecipado do mérito, com esteio nos arts. 355 e 370 do Código de Processo Civil.

DO JULGAMENTO ANTECIPADO PARCIAL DO MÉRITO

Art. 356. O juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles: I - mostrar-se incontroverso; OU II - estiver em condições de imediato julgamento, nos termos do art. 355.

ATENTE: decisão proferida com base neste artigo é impugnável por agravo de instrumento

A parte deve agravar no prazo de 15 dias. SE OCORRER O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO, A EXECUÇÃO SERÁ DEFINITIVA!

DO JULGAMENTO ANTECIPADO PARCIAL DO MÉRITO

Ante o exposto, com fulcro no artigo 356, II, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** a demanda em relação à ré Disbrat Comércio e Importação de Equipamentos e Acessórios Automotivos Ltda, condenando a autora ao pagamento de metade das custas e despesas processuais, bem como de honorários que fixo

0008880-21.2013.8.26.0100 - lauda 3

fls. 4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
35ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

em 10% do valor da causa, atualizados desde a propositura desta (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça), nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, a parte interessada no cumprimento de sentença deverá distribuir o respectivo incidente digital no prazo de trinta dias, observando as normas estabelecidas pelo Comunicado CG 1789/2017.

2. Em relação à outra corré, Rafael Martins Fernandes Distribuidora – ME, prossiga-se.

Não havendo questões processuais pendentes, declaro o feito saneado.

DO SANEAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, deverá o juiz, em decisão de saneamento e de organização do processo:

I- resolver as questões processuais pendentes, se houver;

II - delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova;

III - definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373;

IV - delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito;

V - designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

§ 1º Realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 dias, findo o qual a decisão se torna estável.

§ 2º As partes podem apresentar ao juiz, para homologação, DELIMITAÇÃO CONSENSUAL DAS QUESTÕES DE FATO E DE DIREITO a que se referem os incisos II e IV, a qual, se homologada, vincula as partes e o juiz.

§ 3º Se a causa apresentar complexidade em matéria de fato ou de direito, deverá o juiz designar audiência para que o saneamento seja feito em cooperação com as partes, oportunidade em que o juiz, se for o caso, convidará as partes a integrar ou esclarecer suas alegações.

§ 4º Caso tenha sido determinada a produção de prova testemunhal, o juiz fixará prazo comum **não superior a 15 dias** para que as partes apresentem rol de testemunhas.

§ 6º O número de testemunhas não pode ser superior a **10, sendo 3**, no máximo, para a prova de cada fato.

§ 7º O juiz poderá limitar o número de testemunhas levando em conta a *complexidade* da causa e dos fatos.

§ 8º Caso tenha sido determinada a produção de prova pericial, o juiz deve observar o disposto no art. 465 e, se possível, estabelecer, desde logo, calendário para sua realização.

§ 9º As pautas deverão ser preparadas com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as audiências.

“Tendo o Magistrado elementos suficientes para o esclarecimento da questão, fica o mesmo autorizado a dispensar a produção de quaisquer outras provas, ainda que já tenha saneado o processo, podendo julgar antecipadamente a lide, sem que isso configure cerceamento de defesa” (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor - Theotônio Negrão - Ed. Saraiva - 31ª ed. -pág. 397)

E) Poderia ser reconhecida de ofício em qualquer grau,

5- Em uma ação judicial, o réu deve apresentar sua defesa por meio de contestação, alegando preliminares que possam obstar o prosseguimento do processo. Assinale a alternativa que indica matéria que deve ser alegada como preliminar: A) Pagamento, B) Incompetência do juízo, C) Reconvenção, D) Prescrição, E) Pedido contraposto,

6- Em uma ação de cobrança, o réu apresentou, junto com a contestação, um pedido para que o autor pague uma dívida que ele alega possuir contra ele. Esse pedido feito pelo réu, no mesmo processo, é chamado de: A) Exceção de incompetência; B) Pedido contraposto; C) Reconvenção; D) Embargos à execução; E) Impugnação ao valor da causa;

7- Em ação de indenização, o autor pede danos materiais e danos morais. A ré reconhece apenas os danos materiais, enquanto os danos morais dependem de prova testemunhal. O juiz poderá: A) Julgar toda a ação; B) Extinguir o processo; C) Julgar parcialmente o mérito; D) Suspende o processo; E) Indeferir a inicial;

8- Em ação de danos morais, o réu foi revel por não apresentar contestação no prazo. Posteriormente, antes da sentença, compareceu aos autos e requereu a produção de provas para demonstrar fatos que poderiam afastar o pedido do autor. Nessa situação, o juiz deverá: A) Negar o pedido, pois o réu perdeu o direito de defesa, B) Permitir a produção de provas pelo réu, C) Julgar o pedido imediatamente, D) Obrigatoriamente extinguir com julgamento do mérito, E) Obrigatoriamente extinguir sem julgamento do mérito,

9- Joana ajuizou ação possessória contra Marcos, alegando ser a legítima possuidora do imóvel. Marcos, na contestação, afirma que a posse lhe pertence. Nessa situação: A) Marcos deve ajuizar ação própria, B) Marcos pode obter decisão favorável na mesma ação porque se trata de ação de natureza dúplice, C) Marcos deve apresentar reconvenção, D) O juiz deve extinguir o processo, E) A defesa de Marcos é inválida,

10- João ajuizou ação de cobrança contra Pedro. Na contestação, Pedro alegou que existe outro processo com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Essa alegação deve ser apresentada como: A) Mérito, B) Preliminar de contestação, C) Reconvenção, D) Pedido contraposto, E) Recurso

TEORIA GERAL DAS PROVAS

Art. 369 – Todos os meios de provas são admitidas. Prova é a atribuição à parte (incumbência) de comprovar fatos que lhe são favoráveis no processo. **Fases:** requerimento → instrução com contraditório. **Finalidade:** convencer o juiz da verdade dos fatos.

Fatos **relevantes controverso** (convencimento juiz). **PERSUASÃO RACIONAL JUIZ, independentemente de quem apresentou art. 371. (DESTINATÁRIO é o juiz)**

Provas (i)**lícitas:** gravações em ambientes privados; invasão correspondência; gravações privadas; violação domicílio (espelhamento do *whatsapp* RHC 79.848); carta psicografada RHC 167.478

Provas **TÍPICAS** (reconhecidas pelo CPC, provas em espécies) e **ATÍPICAS** (depoimento de 3º; comportamento da parte; inspeção realizada por Oficial de Justiça, reconhecimento fotográfico)

Provas momento apresentação e produção: Art. 434. Incumbe à parte instruir a **petição inicial** ou a **contestação** com os documentos destinados a provar suas alegações.

♦ **Art. 370 – Produção da Prova:** Pode ser a **requerimento das partes** ou **de ofício** pelo juiz

♦ **Art. 372 – Prova Emprestada:** Admissível desde que **respeitado o contraditório**

♦ **Art. 373 – Ônus da Prova:**  **Regra Estática: AUTOR:** fatos **constitutivos** de seu direito e **RÉU:** fatos impeditivo; modificativo ou extintivo

-**impeditivos:** prorrogação do vencimento do débito, cumprimento imperfeito do contrato

-**modificativos:** novação, parcelamento, adimplemento ou compensação parciais

-**extintivos:** adimplemento, transação, compensação integrais, perdão da dívida, confusão, morte ou ausência de titular de direito personalíssimo

 **Regra Dinâmica (inversão do ônus):**

Legal → prevista em lei (ex: CDC)

Judicial (diabólica) → quando uma parte tem maior dificuldade em provar, ex: “provar que não recebeu”; “prova de fato que não existiu – prova diabólica”;

Convencional (acordo) → ajustada entre as partes

♦ **Art. 374 – Fatos que dispensam prova**

Fatos notórios (queda de energia e danos nos eletrônicos, **derrapagem**); empresa de cobrança

Confissão da parte

Presunção legal

Fatos incontroversos

♦ **Art. 376 Prova de Direito é exceção:** Admite-se prova do direito municipal, estadual, estrangeiro ou de costumes

♦ **Art. 378 – Todos devem colaborar com a justiça para a descoberta da verdade**

♦ **Art. 381 – Produção Antecipada da Prova (PAP):**

Prova impossível ou difícil de produzir depois

Viabilizar acordo

Evitar ajuizamento da ação

OBJETIVOS DA AULA: TEORIA GERAL DAS PROVAS

DOCTRINA: “CONJUNTO DE ATIVIDADES VOLTADAS À VERIFICAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS CONTROVERTIDOS E RELEVANTES PARA O JULGAMENTO DA LIDE NO CURSO DO PROCESSO”.

- CONCEITO:** “Prova é a atribuição à parte (incumbência) de comprovar fatos que lhe são favoráveis no processo”,
- DUAS ETAPAS DA DISCIPLINA: 1-teoria geral – 2.prova em espécie
- FINALIDADE: busca da verdade (verdade PROCESSUAL, não a verdade real!)
- DESTINATÁRIO DA PROVA: juiz GENERAL PAULO SERGIO NOGUEIRA - <https://www.youtube.com/watch?v=PKsgAvwM4UU>
- DEVER DE COLABORAÇÃO: COOPERAÇÃO DE TODOS
- DESTACA-SE, OBJETO DE PROVA: *“são os fatos controvertidos da causa”, é errado “vou provar meus direitos”*
- OBJETO DA PROVA é o fato controvertido **relevante**!
- FASE INSTRUTÓRIA: “instruir é preparar a decisão”
- APLICAÇÃO DO SISTEMA DA PERSUASÃO RACIONAL
- RÉU REVEL artigo 349 que ao réu revel será lícita a produção de provas, contrapostas às alegações do autor, desde que se faça representar nos autos a tempo de praticar os atos processuais indispensáveis a essa produção.

REGRA GERAL: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

IMPEDITIVO: prorrogação do vencimento do débito, cumprimento imperfeito do contrato etc.

MODIFICATIVOS: novação, parcelamento, adimplemento, transação ou compensação parciais etc.

EXTINTIVOS: adimplemento, transação, compensação integrais, perdão da dívida, confusão, morte ou ausência de titular de direito personalíssimo etc.

EXEMPLO: é obrigação do devedor o ônus de provar que realizou o pagamento (constitui fato extintivo da obrigação), apresentando prova ou documento da quitação!

ÔNUS DA PROVA (DIREITO E DEVER): Ônus é encargo atribuído pela lei a cada uma das partes de demonstrar os fatos.

“fato alegado e não provado é o mesmo que fato inexistente”. (Humberto Theodoro Júnior, *Processo de Conhecimento*, RJ: Forense, vol. II, p.531.

REDISTRIBUIÇÃO - CARGA DINÂMICA DO ÔNUS DA PROVA –art. 373, § 1º CPC

Existem 3 formas de inversão do ônus da prova determinada na fase saneamento:

- **LEGAL:** Por determinação legal (exemplo clássico relação de consumo, art. 6º, inciso VIII, CDC)
- **JUDICIAL:** Por determinação judicial (difícil ou impossível) (prova diabólica)
- **CONVENCIONAL:** Por acordo entre as partes

LEGAL: A inversão do ônus da prova no CDC: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a **inversão do ônus da prova**, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.”

Entenda: NEM SEMPRE É AUTOMÁTICA, a inversão do ônus da prova só deve ocorrer se o consumidor demonstrar a **VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES: nexo dos fatos alegados e a real hipossuficiência probatória!**

PROVA DIABÓLICA – art. 373, § 1º CPC: a prova diabólica é aquela difícil ou impossível de ser produzida por uma das partes num processo. O **juiz pode** fazer a inversão do ônus da prova (art. 373, §1º, CPC e assim atribuir o ônus da prova de modo diverso à regra geral. Trata-se de cenário extremamente difícil ou até mesmo impossível de provar.

EXEMPLOS DE PROVA DIABÓLICA

-RÉU SOLICITA QUE A AUTOR COMPROVE QUE NÃO PEDIU E NÃO RECEBEU O PEDIDO: “implicou em prova diabólica por parte da autora que teria que comprovar a inexistência de pedido e entrega do pedido” *1020909-36.2023.8.26.0068*

-FATO NEGATIVO: tentar provar que algo não existe ou não aconteceu”: “PROVA QUE NÃO EXISTE O CONTRATO!”; provar que algo não aconteceu”: exemplo, o “PROVA QUE NÃO HOUVE TRAIÇÃO”

-CENÁRIO EXTREMAMENTE DIFÍCIL DE PROVAR que não é proprietário de outro imóvel: **usucapião especial**, que teria que fazer prova do fato de não ser proprietário de nenhum outro imóvel (pressuposto para essa espécie de usucapião).

-LOCATÁRIO PODE REQUERER PROVAS QUE O LOCADOR RECEBEU OS ALUGUERES? “Ademais, não há prova de pagamento dos alugueres e encargos exigidos pelo locador na presente ação, até porque, tal ônus incumbia ao locatário, pois, trata-se de prova cuja produção incumbia unicamente ao devedor, eis que a prova de fato negativo pelo credor tem-se como impossível de ser produzida, caracterizando a denominada “prova diabólica” e, portanto, obstada pelo art. 373, § 2º, do Códex” - *1137914-80.2023.8.26.0100*

FATOS QUE NÃO DEPENDEM DE PROVA

O Código de Processo Civil também apresenta, no seu texto, situações onde não é necessária a apresentação de provas para determinados fatos. São eles:

Art. 374. Não dependem de prova os fatos:

I – notórios (*exemplos: caso Xuxa; chuva e derrapagem etc.*);

II – afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária;

III – admitidos no processo como incontroversos;

IV – em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade (penhora conta conjunta)

Data de Disponibilização: 14/09/2023 **Assunto:** Regime Previdenciário **1000830-85.2022.8.26.0257**¹

... complexa. Haja vista que é público e **notório** que os policiais militares exercem atividade insalubre e em consonância com o art. 374, I, do Código de Processo Civil **não dependem de prova os fatos** notórios. Não há que se falar em ausência do interesse de agir, considerando, para tanto, a adequação da via processual eleita ... ✚

FATOS NOTÓRIOS POLÍCIAIS EXERCEM ATIVIDADE INSALUBRE

Vara: 1ª Vara Cível

QUEIMA APARELHO

Data de Disponibilização: 26/05/2023 **1006615-46.2022.8.26.0445**

... **de prova os fatos** notórios" pois é **notório** que a queda inesperada e abrupta da rede de energia elétrica gera queima do aparelho elétrico.

Assim, desatendida a finalidade da prova testemunhal requerida pelo autor, não há que se falar em ausência do interesse de agir, considerando, para tanto, a adequação da via processual eleita ... ✚

LIGAÇÕES DE COBRANÇA:

... morais, entendendo pela ocorrência. É fato **notório**, como ordinariamente ocorre, que as empresas uma vez iniciado o processo de cobrança, efetuam inúmeras ligações, em diversos dias e horários, a fim de fazer com que o devedor pague o que deve – no caso concreto, o que não deve. requerida ao pagamento de R\$ 30.000,00. ... **1013268-51.2021.8.26.0590**

PROVA DO DIREITO É EXCEÇÃO NO DIREITO

A PARTE DEVE “**PROVAR FATOS**”: é equivocada a afirmação “vou provar meus direitos”, mas, sim “provar FATOS constitutivos de seu direito”.

EXCEÇÃO: “Art. 376. A parte que alegar direito **municipal, estadual, estrangeiro** ou **consuetudinário** provar-lhe-á o teor e a vigência, **SE ASSIM O JUIZ DETERMINAR**”.

LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA

Bilhetes aéreos adquiridos em site estrangeiro – Aplicação do artigos 14 da LINDB e 376 do CPC – Legislação estrangeira invocada pela requerida – Sentença anulada para determinar o regular prosseguimento do feito, conferindo à recorrente oportunidade para comprovar a vigência e exibir tradução mais completa da legislação estrangeira que pretende aplicar
Convenção de Montreal

APELAÇÃO N. 1005149-17.2022.8.26.0445

DIREITO MUNICIPAL

SERVIDORAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. Professoras. Adicional referente à progressão funcional nível VI. Lei Municipal nº 1623/2002. Apresentada cópia do texto da legislação municipal pertinente, em cumprimento de determinação judicial, nos termos do artigo 337 do Código de Processo Civil anterior, artigo 376 do atual. Apelação nº 0000639-51.2014.8.26.0382.

DEVER GERAL DE COLABORAÇÃO DE TODOS: Art. 378. Ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade.

DIREITO DE NÃO PRODUZIR PROVA CONTRA SI: Art. 379. Preservado o direito de não produzir prova contra si própria, incumbe à parte: I - comparecer em juízo, respondendo ao que lhe for interrogado; II - colaborar com o juízo na realização de inspeção judicial que for considerada necessária; III - praticar o ato que lhe for determinado.

OBRIGAÇÃO DO TERCEIRO: Art. 380. Incumbe ao terceiro, em relação a qualquer causa: I - informar ao juiz os fatos e as circunstâncias de que tenha conhecimento; II - exhibir coisa ou documento que esteja em seu poder. Parágrafo único. Poderá o juiz, em caso de descumprimento, determinar, além da imposição de multa, outras medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias.

ADOÇÃO DO SISTEMA DO LIVRE CONVENCIMENTO RACIONAL OU MOTIVADO: Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.

MAGISTRADO COMO DESTINATÁRIO DA PROVA: Art. 370. Caberá ao **JUIZ, de ofício ou a requerimento da parte, determinar** as provas necessárias ao julgamento do mérito. Parágrafo único. O juiz **INDEFERIRÁ**, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

DA PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA: Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: I- receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação; II - viabilizar a autocomposição; III - o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.

Exemplos: I- testemunha gravemente enfermo; vazamento condominial;

1- A prova ____ é aquela que é impossível, senão muito difícil, de ser produzida, ou seja, é expressão que se encontra na doutrina e jurisprudência pátria, que vivificam o direito posto, para fazer referência àqueles casos em que a prova da veracidade da alegação a respeito de um fato é extremamente difícil, nenhum meio de prova sendo capaz de permitir tal demonstração. De acordo com a doutrina, complete a frase: A- estática B- dinâmica C- real; D- invertida E - diabólica

2- Em ação de responsabilidade civil, o juiz verifica que a parte autora tem extrema dificuldade em produzir a prova do fato constitutivo de seu direito, enquanto o réu detém melhores condições para fazê-lo. Nessa hipótese, o juiz poderá:

- A) Indeferir a petição inicial por ausência de provas,
- B) Determinar, no saneamento, a redistribuição do ônus da prova, com base na carga dinâmica,
- C) Impor ao autor a obrigação de provar, independentemente das circunstâncias,
- D) Julgar improcedente o pedido por ausência de provas do autor,
- E) Transferir o ônus da prova ao Ministério Público.,

3- TJAP-AP - Assinale a alternativa **INCORRETA**: *Dica: Art. 376. A parte que alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o juiz determinar.*

A- Na hipótese de a parte alegar direito municipal, estadual, estrangeiro ou consuetudinário, deverá provar o teor **independente** do requerimento do juiz

B- **Em regra**, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito, e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor

C- **Não dependem de prova** os fatos em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade, bem como os afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária

D- O juiz **aplicará as regras de experiência comum**, subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e, ainda, as regras de experiência técnica, ressalvado, quanto a estas, o exame pericial

E- **Ninguém** se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário para o descobrimento da verdade

4- ^{VUNESP} Nos termos do CPC, o juiz pode inverter o ônus da prova: ***Dica: art. 373 CPC***

- A- em qualquer circunstância,
- B- quando recair sobre direito indisponível da parte,
- C- quando afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária,
- D- em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade,
- E- nos casos previstos em lei.

5- ^{INQC} Ken, numa relação de CDC, promove ação com pedido condenatório em face da pessoa jurídica DSS requerendo, desde o início do litígio, a modificação da responsabilidade pela produção de provas. Diante das peculiaridades da causa poderá o Juiz:

- A- escolher, ao seu livre arbítrio, o melhor modo de impor o ônus da prova;
- B- apresentar aos litigantes opções de como produzir as provas requeridas;
- C- atribuir o ônus da prova de modo diverso à regra instituída, em decisão fundamentada;
- D- dificultar o encargo da parte para atender situação de hipossuficiência do outro litigante;

6- ^{Pge} Considerando o sistema de valoração das provas adotado pelo Código de Processo Civil, assinale a afirmativa correta.

- A- Adota-se o sistema da prova tarifada,
- B - Adota-se o sistema da persuasão racional,
- C- Existe hierarquia quanto ao valor das provas,
- D- A liberdade do juiz na análise da prova é totalmente livre,

1-E; 2-B; 3-A; 4-E; 5-C; 6-B

OBJETIVOS DA AULA: DAS PROVAS EM ESPÉCIE

TODOS OS MEIOS DE PROVA SÃO VÁLIDOS: Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a **verdade** dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

PROVAS TIPIFICADAS OU NÃO

TÍPICAS: testemunha, depoimento pessoal, pericial, inspeção judicial etc.

ATÍPICAS: inspeção realizada por Oficial de Justiça

CENÁRIOS DE PROVAS ATÍPICAS

COMPORTAMENTO DA PARTE: “Ainda nessa linha de raciocínio, o comportamento processual da parte pode ser considerado um meio de prova atípica” - 1005967-14.2022.8.26.0624

PROVA EMPRESTADA CPC/73: “a prova produzida em outro processo deixou de ser considerada como prova atípica, para ser introduzida como prova típica, encontrando previsão legal em seu artigo 372” - 1003621-96.2019.8.26.0462

PENAL – RECONHECIMENTO FACIAL: “*In casu*, porém, realizou-se reconhecimento fotográfico, cuja natureza jurídica é de prova atípica” - 1506813-18.2020.8.26.0050

DECLARAÇÃO DE TERCEIRO: “o documento apresentado à fl. 430 não é idôneo a comprovar as alegações dos requeridos. Isso porque a declaração escrita de terceiro é prova atípica, a qual somente possuiria valor probante na impossibilidade absoluta de ouvi-lo em juízo na condição de testemunha” - 1001498-48.2020.8.26.0638

DEPOIMENTO PESSOAL: REQUERIMENTO DA PARTE CONTRÁRIA: Art. 385. CABE À PARTE REQUERER o depoimento pessoal da outra parte, a fim de que esta seja interrogada na audiência de instrução e julgamento, sem prejuízo do poder do juiz de ordená-lo de ofício.

-PENA DE CONFISSÃO FICTA QUANDO TIVER RECUSA DE PRESTAR DEPOIMENTO NOS TERMOS DO ART. 386: Quando a parte, sem motivo justificado, deixar de responder ao que lhe for perguntado ou empregar evasivas, o juiz, apreciando as demais circunstâncias e os elementos de prova, declarará, na sentença, se houve recusa de depor.

-DEPOIMENTO É ATO PERSONALÍSSIMO: Art. 387. A parte responderá pessoalmente sobre os fatos articulados, NÃO PODENDO SERVIR-SE DE ESCRITOS ANTERIORMENTE PREPARADOS, permitindo-lhe o juiz, todavia, a consulta a notas breves, desde que objetivem completar esclarecimentos.

-PREPOSTO: no caso das pessoas jurídicas, o depoimento pode ser prestado pelo sócio ou administrador ou por preposto, investido de poderes especiais. O depoimento pessoal só pode ser tomado de ofício ou a requerimento da parte contrária.

PROVA DOCUMENTAL: art. 434: Incumbe à parte instruir a petição inicial ou a contestação com os documentos DESTINADOS A PROVAR SUAS ALEGAÇÕES.

DA ATA NOTARIAL: art. 384. A existência e o modo de existir de ALGUM FATO podem ser atestados ou documentados, a requerimento do interessado, mediante ata LAVRADA POR TABELIÃO.

DA INSPEÇÃO JUDICIAL: Art. 481. O juiz, de ofício ou a requerimento da parte, pode, em qualquer fase do processo, inspecionar pessoas ou coisas, a fim de se esclarecer sobre fato que interesse à decisão da causa.

PROVA TESTEMUNHAL: ARTIGO 442 CPC

- CONSISTE: *inquirição em audiência de **PESSOAS ESTRANHAS** ao processo de fatos relevantes para o julgamento;*
- **meio mais usado!** Fatos controvertidos “x”! **Novidade!**
- Memória humana é falha: (os críticos sugerem que a ela seja dado um valor menor que às outras provas : crítica aqui!); Mas, não há razão para desconsiderá-la!

Apresentar rol de testemunhas em 15 dias após a fase de saneamento (art. 357, § 5º CPC) e a **INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA é de responsabilidade do advogado:** art. 455: “Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. § 1º A intimação deverá ser **REALIZADA POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO**, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 3 (três) dias da data da audiência, **CÓPIA DA CORRESPONDÊNCIA** de intimação e do **COMPROVANTE DE RECEBIMENTO**”.

NÃO SE ADMITE PROVA TESTEMUNHAL: Art. 442. A prova testemunhal é sempre admissível, não dispondo a lei de modo diverso. (Exceções previsões legais, tais como: - art. 819 CC “fiança”; -estado de casado, artigo 1.543 CC; - distrato do contrato escrito, art. 472 CC; -contrato de seguro, art. 758 CC.)

COMPROMISSO DE DIZER A VERDADE: Art. 458 sob pena de cometer crime de falso testemunho previsto no art. 342 CP.

SIGILO PROFISSIONAL: o advogado é proibido de testemunhar sobre fatos relacionados ao exercício da profissão em razão do dever de sigilo profissional, conforme dispõe o art. 26 do Código de Ética e Disciplina da OAB, “mesmo que haja autorização do cliente, o depoimento configura prova ilícita”, sendo vedado pelo ordenamento jurídico.

• **QUESTÃO:** Durante audiência, o advogado Cláudio foi arrolado como testemunha para relatar informações obtidas em consulta com seu ex-cliente, que autorizou expressamente o depoimento. Nesse caso, segundo o Código de Ética da OAB:

- A) Cláudio está proibido de testemunhar, mesmo com autorização do cliente
- B) Cláudio só poderá depor se for dispensado do sigilo pelo juiz
- C) Cláudio está obrigado a depor, sob pena de desobediência
- D) Cláudio poderá testemunhar livremente, pois há autorização do cliente
- E) Cláudio pode testemunhar se o processo for criminal

QUALIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA

Art. 457. Antes de depor, a **TESTEMUNHA SERÁ QUALIFICADA**, declarará ou confirmará seus dados e informará se tem relações de parentesco com a parte ou interesse no objeto do processo.

§ 1º **É lícito à parte contraditar a testemunha**, arguindo-lhe a **incapacidade**, o **impedimento** ou a **suspeição**, bem como, caso a testemunha negue os fatos que lhe são imputados, provar a contradita com documentos ou com testemunhas, até 3, apresentadas no ato e inquiridas em separado.

§ 2º Sendo provados ou confessados os fatos a que se refere o § 1º, o juiz dispensará a testemunha ou lhe tomará o **DEPOIMENTO COMO INFORMANTE**.

O juiz **decidindo o juiz de plano** após ouvidas as partes (§ 3º).

CONTRADITA: A contradita é o ato pelo qual uma das partes impugna a oitiva de uma testemunha, antes de ela prestar depoimento, por algum motivo que comprometa o depoimento.

PROVA PERICIAL – ART. 464 CPC

NECESSIDADE DE CONHECIMENTO TÉCNICO (perito especializado)

O perito deve **prestar compromisso** (recusar - substituição) e é considerado auxiliar da justiça (comporta impedimento suspeição)

ASSISTENTE TÉCNICO (indicação e de confiança da parte, não comporta suspeição e impedimento)

QUESITOS (perguntas juiz e partes) + participação das partes

DISPENSA da prova pericial (NECESSIDADE / UTILIDADE)

LAUDO (art. 473 CPC) – PRAZO ENTREGA

IMPUGNAÇÃO

CUSTOS PAGAMENTO SUGESTIVO 50% inicio + 50% final (ART. 95 CPC)

QUESITOS SUPLEMENTARES: Art. 469 CPC

PERÍCIA CONSENSUAL Art. 471 CPC

PROVA TÉCNICA SIMPLIFICADA: (também conhecida como **perícia oral**): consiste na inquirição de especialista, pelo juiz, sobre ponto controvertido da causa que demande especial conhecimento científico ou técnico!

PROVA EMPRESTADA: Art. 372. O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o **contraditório**.

Prosseguindo, ausentes demais nulidades ou irregularidades a suprimir. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo, fixando como ponto controvertido as matérias levantadas e discutidas na inicial e contestação, **notadamente em relação à extensão dos efeitos do trauma sofrido pelo autor Weslei, como diminuição da capacidade laborativa e sequelas do acidente.**

Por ora, ante a natureza do feito, **DEFIRO** apenas a realização de prova pericial médica. Eventual pertinência quanto ao pedido de produção de prova oral será analisada após a vinda do laudo pericial.

Determino seja expedido ofício para o IMESC – Instituto de Medicina Especializada do Estado de São Paulo – requisitando data para a realização do exame médico da parte autora, que é beneficiária da justiça gratuita. Ao expedir o ofício para o IMESC, o Cartório deverá observar que deve instruí-lo com os nomes de eventuais assistentes técnicos e os quesitos formulados pelas partes.

Por fim, nos termos do artigo 372 do Código de Processo Civil, admito como prova emprestada os depoimentos colhidos na ação penal nº 1500984-80.2020.8.26.0042, em audiência de instrução realizada em 22/10/2021, devendo a serventia providenciar a importação para estes autos do arquivo digital (fls. 379/380), contendo referidos depoimentos.

DEBATES E SENTENÇA

ALEGAÇÕES FINAIS ORAL: Art. 364. Finda a instrução, o juiz dará a palavra ao advogado do autor e do réu, bem como ao membro do Ministério Público, se for o caso de sua intervenção, sucessivamente, pelo prazo de 20 minutos para cada um, prorrogável por 10 minutos, a critério do juiz.

ALEGAÇÕES FINAIS MEMORIAIS: Quando a causa apresentar QUESTÕES COMPLEXAS de fato ou de direito, o debate oral poderá ser substituído por RAZÕES FINAIS ESCRITAS, que serão apresentadas pelo autor e pelo réu, bem como pelo Ministério Público, se for o caso de sua intervenção, em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, assegurada vista dos autos.

ORDEM DE PRODUÇÃO DAS PROVAS: PART: Art. 361. As provas orais serão produzidas em audiência, ouvindo-se nesta ordem, preferencialmente: I - o perito e os assistentes técnicos, que responderão aos quesitos de esclarecimentos; II - o autor e, em seguida, o réu (depoimento pessoal); III - as testemunhas arroladas pelo autor e pelo réu, que serão inquiridas.

Atente: a ordem não é obrigatória, vide art. 139, VI CPC: “alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito”.

GRAVAÇÃO DA AIJ: Art. 367. § 5º A audiência poderá ser integralmente gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico, desde que assegure o rápido acesso das partes e dos órgãos julgadores, observada a legislação específica. § 6º A gravação a que se refere o § 5º também pode ser realizada diretamente por qualquer das partes, independentemente de autorização judicial.

ALEGAÇÕES FINAIS OAB: DICAS “O problema dirá que já ocorreu audiência de instrução, mas o juiz ainda não sentenciou”. Termo mais adequado: oferecer “ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS”. QUESTÃO OAB PENAL 2017: “O Ministério Público, em sua MANIFESTAÇÃO DERRADEIRA, requereu a condenação da ré nos termos da denúncia. Você, como advogado(a) de Roberta, é intimado(a)... Considerando apenas as informações narradas, na condição de advogado(a) de Roberta, redija a peça jurídica cabível...”

1- TJ-AC – JUIZ LEIGO. A audiência de instrução e julgamento poderá ser adiada:

- A- Por convenção das partes
- B- Por vontade do Juiz Togado, sem motivação
- C- Por ausência da parte autora, sem motivação
- D- Por ausência da parte ré, sem motivação

Resposta: Art. 362. A audiência poderá ser adiada: I – por convenção das partes...

DICA CNJ: Juiz togado: juiz com formação jurídica obrigatória, ocupante do cargo em caráter vitalício.

JUIZ LEIGO: JUIZADOS ESPECIAIS!

tjsc.jus.br/documents/936811/5144413/Apostila+juizes+leigos/97ebcc1b-35fa-152c-e462-bc16d1cb00d4

FUNÇÃO	Advogado com mais de 2 anos de comprovada experiência na área jurídica.
EXPERIÊNCIA JURÍDICA	- Efetivo exercício da advocacia mediante a participação anual mínima em 5 atos privativos de advogado em causas ou questões distintas; - Exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito; - O período de realização de curso regular de preparação à magistratura.
REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO INDENIZADO DAS FUNÇÕES DE JUIZ LEIGO	- Ser maior de 18 anos; - Estar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos; - Não exercer atividade político-partidária e não estar filiado a partido político; - Não representar órgão de classe ou entidade associativa; - Não estar sob os efeitos de sentença condenatória criminal transitada em julgado; - Não exercer a função de árbitro ou mediador de instituto de arbitragem; - Ser advogado inscrito na OAB; - Contar mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência na área jurídica; - Não exercer a advocacia no Sistema de Juizados Especiais da comarca em que atuará como juiz leigo indenizado, enquanto no desempenho das respectivas funções, mediante o preenchimento de declaração específica; - Não exercer a advocacia em todo o Sistema Nacional de Juizados Especiais da Fazenda Pública, caso venha a atuar como juiz leigo indenizado em Juizado Especial da Fazenda Pública, durante o período de designação, mediante o preenchimento de declaração específica.

2- Consulplan - Conforme dispõe o Código de Processo Civil, na audiência de instrução e julgamento, as provas orais devem obedecer, preferencialmente, a seguinte ordem: A- autor – réu – perito – testemunhas. B- testemunhas – réu – perito – autor. C- perito – testemunhas – autor – réu. D- perito – autor – réu – testemunhas.
DICA: art. 361 = PART P – ERITO A – UTOR R – EU T – ESTEMUNHA DO AUTOR E DO RÉU (art. 456)

3- Carlos deseja formalizar fatos ocorridos na sede da empresa para utilizar como prova em eventual ação judicial. Para isso, deverá solicitar a lavratura da ata notarial por: A) Juiz de direito, B) Oficial de justiça, C) *Amicus curiae*, D) Perito judicial, E) Tabelião de notas.

4- Em um processo que envolve perícia contábil, o advogado de Pedro nomeou um assistente técnico para acompanhar os trabalhos do perito judicial e emitir parecer sobre os cálculos apresentados. Qual é o papel do assistente técnico no processo civil? A) Substituir o perito judicial na realização da perícia; B) Realizar a perícia judicial independentemente do juiz; C) Acompanhar a perícia, emitir parecer técnico e ajudar a parte na compreensão do laudo; D) Decidir sobre a aprovação ou rejeição do laudo pericial; E) Representar a parte na audiência de instrução;

5- GUALIMP-adp Em consonância com o CPC, é considerado proposta a ação quando a petição inicial for protocolada. Nesse sentido, é CORRETO afirmar que extingue o processo: A- Pela convenção das partes, B- por sentença, C- Pela arguição de impedimento ou de suspeição, D- Pela admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas,

6- AJURI - O Juiz deve extinguir o processo sem resolução do mérito quando: A- houver transação. B- houver decadência. C- ocorrer a prescrição, D- houver litispendência, E- o réu reconhecer a procedência do pedido,

7- VUNESP - São, respectivamente, causa de suspensão e extinção do processo DICA: Art. 316. A extinção do processo dar-se-á por sentença.: A- motivo de força maior e morte do representante legal de qualquer das partes, B- convenção das partes e arguição de impedimento do juiz, C- admissão de incidente de resolução de demandas repetitivas e perda da capacidade processual de qualquer das partes D- arguição de suspeição do juiz e motivo de força maior, E- convenção das partes e sentença.

8- Órgão: TJ-MG Sobre o saneamento do processo, de acordo com o Código de Processo Civil, assinale a afirmativa **INCORRETA**.

- A- É o momento processual para designar audiência de instrução e julgamento, se necessário;
- B- É decisão que desafia agravo de instrumento;
- C- É realizado mediante sentença;
- D- É o momento processual para fixação dos pontos controvertidos da lide;

DICAS: Art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, deverá o juiz, em decisão de saneamento e de organização do processo:...

9- IBFC - No **DESPACHO SANEADOR** o juiz poderá realizar os seguintes atos, **EXCETO**:

- A- Definir a distribuição do ônus probatório,
- B- Designar audiência de instrução,
- C- Resolver questões processuais pendentes,
- D- Delimitar as questões de direito controversas,
- E- Avaliar o mérito, mesmo nos casos complexos, isso nas hipóteses em que entender viável com vistas ao princípio da celeridade processual.

DICAS: A alternativa E está incorreta, conforme art. 357, do CPC.

10- Em uma ação de indenização, após o encerramento da fase de instrução, o juiz abriu prazo para que as partes apresentassem suas alegações finais. De acordo com o Código de Processo Civil, esse momento processual pode se dar, a critério do juiz, na forma de:

- A) Contestação suplementar;
- B) Embargos de declaração orais;
- C) Memoriais escritos ou razões orais;
- D) Reconvenção incidental;
- E) Agravo interno automático;

1-A; 2-D; 3-E; 4-C; 5-B; 6-D; 7-E; 8-C; 9-E; 10-C

Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em **SENTENÇAS**, decisões interlocutórias e despachos. § 1º Ressalvadas as disposições expressas dos procedimentos especiais, **SENTENÇA É O PRONUNCIAMENTO POR MEIO DO QUAL O JUIZ, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 485 E 48, PÕE FIM À FASE COGNITIVA DO PROCEDIMENTO COMUM, BEM COMO EXTINGUE A EXECUÇÃO.**

§ 2º Decisão interlocutória é todo pronunciamento judicial de natureza decisória que não se enquadre no § 1º.

§ 3º São despachos todos os demais pronunciamentos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte.

§ 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário.

ACÓRDÃO: Art. 204. Acórdão é o julgamento colegiado proferido pelos tribunais.

Art. 316. A extinção do processo dar-se-á por sentença.

ELEMENTOS DA SENTENÇA

Art. 489. São elementos essenciais da sentença: I - o **relatório** II - os **fundamentos** III - o **dispositivo**.

JUIZADO ESPECIAL LEI 9.099/95, art. 38. A sentença mencionará os elementos de convicção do Juiz, com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, **dispensado o relatório**.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO ART. 485 CPC

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

- I - **INDEFERIR** a petição inicial (questões processuais);
- II - o **processo ficar parado** durante mais de 1 ano por **NEGLIGÊNCIA** das partes;
- III - **O AUTOR ABANDONAR A CAUSA** por mais de 30 (trinta) dias;
- IV - **AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS** do processo (ex: custas, título, advogado etc.);
- V - reconhecer a existência de **PEREMPÇÃO**, de **LITISPENDÊNCIA** ou de **COISA JULGADA**;
- VI - **AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE** ou de **INTERESSE PROCESSUAL**;
- VII - **CONVENÇÃO DE ARBITRAGEM**
- VIII - homologar a **DESISTÊNCIA DA AÇÃO**;
- IX - morte da parte se a ação for considerada **INTRANSMISSÍVEL**;

JUIZO DE RETRATAÇÃO: interposta a apelação em qualquer dos casos de que tratam os incisos deste artigo, o juiz terá 5 (cinco) dias para retratar-se.

SEM MÉRITO PODE ENTRAR COM NOVA AÇÃO: Art. 486. O pronunciamento judicial que não resolve o mérito não obsta a que a parte proponha de **novo a ação (correção do vício)**.

JULGAMENTO COM MÉRITO ART. 487 CPC

Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:

- I - **ACOLHER** ou **REJEITAR** o pedido formulado (**procedente, improcedente ou parcialmente procedente**);
- II - de ofício ou a requerimento reconhecer **DECADÊNCIA** ou **PRESCRIÇÃO** (não serão reconhecidas sem que antes seja dada às partes **oportunidade de manifestar-se**)
- III – **HOMOLOGAR DESISTÊNCIA OU ACORDO**: a) o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção; b) a transação; c) a renúncia à pretensão formulada na ação ou na reconvenção.

PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DE MÉRITO: Art. 488. Desde que possível, o juiz resolverá o mérito sempre que a decisão for favorável à parte a quem aproveitaria eventual pronunciamento nos termos do art. 485.

DO JULGAMENTO DAS AÇÕES RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES DE FAZER, DE NÃO FAZER E DE ENTREGAR COISA

TUTELA ESPECÍFICA: Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, **concederá a tutela específica** ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

PERDAS E DANOS: Art. 499. A obrigação somente será **CONVERTIDA** em **perdas e danos** se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

OBRIGAÇÃO DE PAGAR: Art. 491. Na ação relativa à obrigação de pagar quantia, ainda que formulado pedido genérico, a decisão **DEFINIRÁ DESDE LOGO A EXTENSÃO DA OBRIGAÇÃO**, o índice de correção monetária, a taxa de juros, o termo inicial de ambos e a periodicidade da capitalização dos juros, se for o caso, salvo quando: I - **NÃO FOR POSSÍVEL DETERMINAR**, de modo definitivo, o montante devido; II - a apuração do valor devido depender da produção de prova de realização demorada ou excessivamente dispendiosa, assim reconhecida na sentença.

DA COISA JULGADA

Art. 502. Denomina-se coisa **julgada material** a autoridade que torna **IMUTÁVEL** e **INDISCUTÍVEL** a decisão de mérito não mais sujeita a recurso.

DIFERENCIAR COISA JULGADA FORMAL E MATERIAL

Coisa julgada formal é aquela que ocorre dentro do próprio processo, significando que determinada decisão não pode mais ser modificada pelas partes ou pelo juiz naquele feito específico.

Coisa julgada material, por sua vez, representa a imutabilidade da decisão judicial também fora do processo em que foi proferida. Ou seja, o mérito da causa foi definitivamente julgado, impedindo que a mesma controvérsia seja novamente apreciada em qualquer outro processo.

Exemplo de coisa julgada apenas formal: algumas decisões possuem apenas coisa julgada formal, pois podem ser revistas a qualquer tempo, como nas ações de alimentos e interdição. A título ilustrativo, a Lei de Alimentos (Lei nº 5.478/68), em seu art. 15, dispõe: "A decisão judicial sobre alimentos não transita em julgado e pode, a qualquer tempo, ser revista, em face da modificação da situação financeira dos interessados."

1- Felipe propôs ação de reparação de danos contra Gustavo fundada em responsabilidade extracontratual, em razão de Felipe ter sido atacado pelo cachorro de Gustavo, enquanto transitava pela rua perto de sua casa. Em primeira instância, os pedidos formulados por Felipe em sua petição inicial foram julgados totalmente procedentes. Depois da publicação da sentença de procedência, Gustavo interpôs apelação para buscar a reforma integral da sentença. Pode-se afirmar:

- A- o juiz acatou as preliminares de mérito,
- B- o juiz analisou o mérito,
- C- a decisão transitou em julgado quando o juiz encaminhou para o tribunal o processo,
- D- a sentença obrigatoriamente será publicada no DOE e não é possível o a intimação ocorrer na AIJ,
- E- a decisão pode ser revista a qualquer momento pelo juiz de primeiro grau,

2- Pedro ajuizou ação indenizatória contra Diego, tendo o juiz de primeira instância julgado integralmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. A decisão judicial tem natureza de: A- sentença B- interlocutória C- despacho D- ato ordinatório E- acórdão

3- José ajuizou ação de indenização por danos morais, materiais e estéticos em face de Pedro. O juiz competente, ao analisar a petição inicial, considerou os pedidos incompatíveis entre si, razão pela qual a indeferiu e não analisou o mérito. A decisão judicial tem natureza de:

- A- sentença
- B- interlocutória
- C- despacho
- D- ato ordinatório
- E- acórdão

4- Carolina, vítima de doença associada ao tabagismo, requereu, em processo de indenização por danos materiais e morais contra a indústria do tabaco, a inversão do ônus da prova, por considerar que a parte ré possuía melhores condições de produzir a prova. O magistrado indeferiu o requerimento da inversão por considerar que a inversão poderia gerar situação em que a desincumbência do encargo seria excessivamente difícil. A decisão judicial tem natureza de: A- sentença B- interlocutória C- despacho D- ato ordinatório E- acórdão

5- Joana ajuizou ação de cobrança contra Carlos, que foi julgada improcedente por ausência de prova do débito. A decisão transitou em julgado. Um ano depois, Joana propôs nova ação de cobrança com base na mesma dívida, juntando novos documentos. Diante disso, o juiz extinguiu o novo processo. Qual fundamento justifica essa decisão?

- A) A ausência de interesse de agir, pois Joana já teve oportunidade de produzir prova,
- B) A litispendência, pois há identidade entre as ações,
- C) A preclusão, pois Joana perdeu o momento processual de juntar provas,
- D) A revelia, pois Carlos não contestou a primeira ação,
- E) A coisa julgada material, pois o mérito da demanda anterior já foi decidido definitivamente.

6- Em determinada demanda indenizatória, houve a condenação do réu para pagar a quantia de R\$ 10.000 (dez mil reais) em sentença. Depois de julgado o recurso e mantida a decisão, ocorreu o trânsito em julgado em prol do autor. Na qualidade de patrono deste último, assinale a opção que representa a medida adequada a ser providenciada.

- | | |
|---------------------------------------|---------------------------------------|
| A- cumprimento definitivo da sentença | B- execução extrajudicial |
| C- recurso | D- cumprimento provisório da sentença |
| E- execução extrajudicial de acórdão | |

7- Marco Aurélio atuou como advogado em uma ação indenizatória movida em face de uma operadora de plano de saúde que foi condenada a pagar indenização por danos morais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao seu cliente. Apesar de o processo ter corrido perante juízo cível, a sentença condenatória deixou de fixar honorários de sucumbência em favor de Marco Aurélio, tendo transitado em julgado sem que ele percebesse a omissão. Considerando o caso narrado, assinale a afirmativa correta. Dica: art. 85, § 18 CPC

- a) Após o trânsito em julgado da sentença, Marco Aurélio não poderá pleitear mais a condenação em honorários de sucumbência,
- b) Marco Aurélio poderá ajuizar ação autônoma para definir o valor dos honorários de sucumbência,
- c) Após o trânsito em julgado da sentença, apesar de omissa quanto à condenação em honorários de sucumbência, Marco Aurélio poderá executar somente o valor mínimo de dez por cento sobre o valor da condenação,
- d) Marco Aurélio poderá opor embargos de declaração em face da sentença omissa, pois a matéria de honorários de sucumbência não transita em julgado,

8- Em ação de indenização por danos materiais, o juiz verificou que há controvérsia sobre os fatos e necessidade de produção de prova pericial. Antes de designar audiência, proferiu decisão organizando os pontos controvertidos, o tipo de prova a ser produzida e os encargos da perícia. Esse ato judicial caracteriza:

- A) A sentença parcial de mérito.
- B) O despacho inicial.
- C) O julgamento antecipado da lide.
- D) A decisão de saneamento do processo.
- E) A decisão que indefere a inicial.

9- Rafael propôs ação contra uma empresa de transporte, mas indicou um endereço errado da ré, tornando impossível a citação, mesmo após várias diligências. O juiz, então, extinguiu o processo. Nesse caso, ocorreu:

- A) Extinção com resolução de mérito, pois houve análise do pedido.
- B) Extinção por abandono da causa pelo autor.
- C) Extinção com resolução de mérito diante da perempção.
- D) Suspensão do processo.
- E) Extinção sem resolução de mérito.

10- Na sentença proferida em ação de despejo, o juiz limitou-se a afirmar que “os pedidos da parte autora merecem acolhimento”, sem expor os motivos jurídicos da decisão. O advogado do réu alegou nulidade. Nesse caso, a sentença é:

- A) Nula por ausência de relatório;
- B) Válida, pois contém dispositivo claro;
- C) Nula por ausência de fundamentação, elemento essencial da sentença;
- D) Deve ser esclarecida em liquidação de sentença;
- E) Regular, desde que contenha valor da condenação;

1-B; 2-A; 3-A; 4-B; 5-E; 6-D; 7-B; 8-D; 9-E; 10-C